

- Maria Luiza Pires da Veiga Azevedo, filha de Luiz Manuel de Azevedo, natural de Bragança — pp. 339, 340, 342, 343, 344.
- Maria Luiza Rodrigues Pires, filha de Bernardo Pires, natural da Guarda — pp. 142, 145.
- Maria Luiza de Santa-Rosa de Viterbo Barroso Henriques da Silva de Albuquerque, filha de Amadeu da Silva de Albuquerque, natural de Cantão (China) — pp. 146, 147, 148, 196.
- Maria Luiza Simões Rego Paiva de Carvalho, filha de Humberto Luiz Paiva de Carvalho, natural de Avelar, concelho de Ancião, distrito de Leiria — pp. 199, 202, 240, 242, 244, 245, 247, 261, 262, 264, 406, 421, 422, 423, 426, 427, 430.
- Maria Luiza Vieira Martins, filha de António Martins da Cunha, natural de Tourais, concelho de Seia, distrito da Guarda — pp. 164, 165, 166.
- Maria da Luz Leal da Silva, filha de Manuel dos Santos Silva, natural de Marinha das Ondas, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 151, 154, 155, 156.
- Maria Madalena Bagão da Silva Biscaia, filha de Severo da Silva Biscaia, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 275, 276, 277, 278, 432.
- Maria Madalena Limpo Faria de Mesquita, filha de Guilherme Joaquim Mesquita, natural de Braga — pp. 186, 187, 196.
- Maria Madalena de Sousa Donas Bôtto, filha de Adriano José de Sousa, natural de Vila Nova de Foscôa, distrito da Guarda — pp. 166, 167, 168.
- Maria Manuela de Brito Mendonça, filha de António Francisco de Paula Mendonça, natural de Estói, distrito de Faro — pp. 348, 349, 350, 440, 441, 442.
- Maria Manuela de Carvalho Alves, filha de Mário dos Santos Alves, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 205.
- Maria Manuela Corregedor Mendes, filha de Manuel de Oliveira Mendes, natural do Tramagal, concelho de Abrantes, distrito de Santarém — pp. 339, 345, 346, 347.
- Maria Manuela Ribeiro Marques de Freitas, filha de Artur Fernandes de Freitas, natural de São Leocádio de Briteiros, concelho de Guimarães, distrito da Guarda — pp. 339, 340, 342, 343, 344.
- Maria Marcelina Magalhães Morais, filha de Mário Xavier de Matos Morais, natural do Porto — pp. 151, 154, 155, 156, 196.
- Maria Margarida Furtado Martins, filha de Leopoldo Gerardo Martins, natural do Porto — pp. 150, 151, 152.
- Maria Margarida Soares, filha de António Gonçalves Soares, natural de Viseu — pp. 188, 191, 193, 196, 200.
- Maria Mascarenhas Galvão Amorim Afonso, filha de António Joaquim Afonso, natural de São Pedro do Rio Seco, concelho de Almeida, distrito da Guarda — pp. 348, 349, 350, 440, 442.

- Maria das Mercês do Amaral, filha de Francisco Augusto Monteiro do Amaral, natural de Chibia, distrito de Huila (África Ocidental Portuguesa) — pp. 190, 196, 199.
- Maria Mimoso de Sousa, filha de Manuel da Costa Pereira de Sousa, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 150, 151, 152, 153, 400.
- Maria Mónica Sampaio de Almeida Nóra, filha de Joaquim da Silva Costa e Nóra, natural de Murtede, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — pp. 275, 276, 277, 278, 281.
- Maria Natália Ribeiro Portugal da Silveira, filha de António Ribeiro Portugal da Silveira, natural de Lobão, concelho de Tondela, distrito de Viseu — pp. 339, 340, 342, 343, 344.
- Maria da Natividade Fonseca Quintela, filha de José da Costa Quintela, natural de Quintas, concelho de Sabugal, distrito da Guarda — pp. 153, 157, 158, 159.
- Maria de Nazaré Lobato Guimarães, filha de Feliciano Augusto da Cunha Guimarães, natural de Coimbra — pp. 211, 411.
- Maria das Neves Coelho, filha de Manuel das Neves, natural de Portunhos, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — pp. 339, 340, 342, 343, 344.
- Maria Noémia de Oliveira Sampaio, filha de António Mesquita Sampaio, natural de S. João da Pesqueira, distrito de Viseu — pp. 169, 170, 171, 172, 173, 174.
- Maria Ofélia da Silva Mendes, filha de Jaime da Silva Mendes, natural de Vimioso, distrito de Bragança — p. 205.
- Maria Olímpia das Neves Marques, filha de Frederico Cândido Marques, natural de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — pp. 345, 346, 347.
- Maria Ondina Leal Gomes Leite, filha de Emídio Gomes Pereira Leite, natural de Aveiro — pp. 141, 142, 143, 399.
- Maria da Piedade Manito, filha de Francisco Cunha, natural de Tentugal, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra — pp. 339, 340, 342, 343, 344.
- Maria Pinto Cordeiro, filha de Manuel Pinto Espanhol, natural de Vilarinho dos Freires, concelho de Pêso da Régua, distrito de Vila Real — pp. 144, 147, 148.
- Maria dos Prazeres Nascimento Pimentel, filha de Manuel Gomes Pimentel, natural de Aguiar da Beira, distrito da Guarda — pp. 216, 217.
- Maria Raulina da Silva Figueirôa, filha de Carlos Teixeira Figueirôa, natural do Porto — pp. 169, 170, 171, 172, 173, 174.
- Maria Regina Borges Monteiro, filha de Germano dos Santos Borges, natural de S. Romão, concelho de Seia, distrito da Guarda — pp. 160, 161, 163, 164.
- Maria Regina Dias Carvalheiro, filha de Manuel Duarte Carvalheiro, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 209.

- Maria Regina Pimentel Teixeira Velez de Lima, filha de Bernardo Velez de Lima, natural de Mossamedes (África Ocidental Portuguesa) — p. 183.
- Maria dos Remédios Conçalves Monteiro, filha de José Francisco Monteiro, natural de Serpa, distrito de Beja — pp. 190, 196.
- Maria dos Santos Pinto, filha de José dos Santos Cardoso, natural de Vila Velha do Rodam, distrito de Castelo Branco — pp. 224, 235, 240, 242, 244, 245, 247, 259, 261, 262, 264.
- Maria da Soledade Cunha, filha de Adriano Alves da Cunha, natural de Chaves, distrito de Vila Real — pp. 153, 157, 158, 159.
- Maria Tereza Freire de Andrade Bonifácio da Silva, filha de José Bonifácio da Silva, natural de Caldas da Rainha, distrito de Leiria — pp. 332, 334, 335, 337.
- Maria Tereza Geraldês Barbosa, filha de Manuel Augusto Barbosa, natural de Lisboa — pp. 202, 203, 404, 405.
- Maria Tereza de Mendonça Lino Netto, filha de António Lino Netto, natural de Nossa Senhora da Pedreira, concelho de Nazaré, distrito de Leiria — pp. 150, 151, 152, 153.
- Maria Tereza de Moura, filha de Artur de Moura Leitão, natural de Loriga, concelho de Seia, distrito da Guarda — pp. 339, 341, 342, 343, 344.
- Maria Tereza Viana Palha, filha de Luiz Gonçalves Palha, natural de Braga — pp. 147, 148, 149, 400.
- Maria Vanda Gomes, filha de Manuel Isidoro Gomes, natural do Funchal — pp. 279, 280, 281, 286.
- Maria Victória Alves, filha de Alfredo Mário da Anunciação Alves, natural de Vila Real — p. 206.
- Maria Virgínia de Carvalho Machado, filha de João Machado Júnior, natural de Coimbra — pp. 295, 296.
- Maria Virgínia Correia Pereira Nogueira Seco, filha de Júlio Nogueira Seco, natural de Coimbra — pp. 275, 276, 277, 278.
- Maria Virgínia Pessoa Lobato Cortesão, filha de Lourenço Pessoa Lobato Cortesão, natural de Lisboa — pp. 339, 345, 346, 347.
- Mariana de Almeida Ginestal Machado, filha de Antónia Ginestal Machado, natural de Marvila, distrito de Santarém — pp. 169, 170, 171, 172, 173, 174.
- Mariberta Carvalhal de Almeida Abreu, filha de Álvaro Augusto da Silva Carvalhal, natural de Espozende, distrito de Braga — pp. 152, 153, 157, 159, 400, 401.
- Marieta Roque Aguiar, filha de Cipriano Roque Aguiar, natural do Rio de Janeiro (Estados Unidos do Brasil) — pp. 142, 144, 145, 146.
- Marília Celeste da Silva Ferreira, filha de Domingos Ferreira, natural do Porto — pp. 166, 167, 168.
- Mário Alberto de Campos Marques Pinto, filho de Mário Marques Pinto, natural de Viseu — pp. 300, 301, 304, 307, 314.
- Mário de Almeida Oliveira, filho de Octávio Ferreira de Oliveira, natural do Porto — pp. 174, 175, 176, 181.

- Mário Alves Lopes da Cruz, filho de Delfim Lopes da Cruz, natural do Porto — p. 208.
- Mário Armando Braga Themido, filho de Manuel Mário de Figueiredo Themido, natural de Coimbra — pp. 190, 192, 196, 199, 202.
- Mário Augusto de Arriaga, filho de Francisco Arriaga de Figueiredo, natural de Lourenço Marques (África Oriental Portuguesa) — pp. 339, 341, 342, 343, 344.
- Mário de Brito, filho de António Garcia de Brito, natural de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — p. 208.
- Mário Cândido de Sanches Vaz, filho de Mário Augusto Vaz, natural de Vila Real — pp. 319, 321, 323, 325, 327, 331.
- Mário Correia Sardinha, filho de Manuel Sardinha, natural de Fajã de Ovelha, concelho de Calheta, distrito do Funchal — pp. 231, 233, 235, 240, 242, 244, 245, 247, 261, 262, 264, 427.
- Mário Duarte Morais, filho de Francisco Duarte Morais, natural de Torre de Vilela, distrito de Coimbra — p. 209.
- Mário Emílio de Morais Sacramento, filho de Artur Rasoilo do Sacramento, natural de Ilhavo, distrito de Aveiro — pp. 334, 335, 337.
- Mário de Freitas Rosa, filho de Jaime Augusto Rosa, natural de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — pp. 304, 306, 310, 312, 314, 315, 317.
- Mário Gomes Moreira, filho de Adriano da Costa Moreira, natural de Romariz, concelho de Feira, distrito de Aveiro — pp. 307, 312, 314, 315.
- Mário Gonçalves Carneiro, filho de Francisco Gonçalves Carneiro, natural de Chaves, distrito de Vila Real — pp. 196, 199, 202, 231, 233, 240, 242, 244, 245, 247, 261, 262, 264.
- Mário Gonçalves Ferreira, filho de António Ferreira, natural de Coimbra — pp. 300, 304, 306, 307, 308, 436.
- Mário Henriques Seabra Duque, filho de António Henriques Ferreira Duque, natural de Sangalhos, concelho da Anadia, distrito de Aveiro — pp. 216, 217.
- Mário Jorge Azevedo Vaz, filho de Júlio Henriques Vaz, natural do Porto — pp. 300, 301, 302, 303, 436.
- Mário José de Almeida Azevedo, filho de José Joaquim Azevedo, natural de Madail, concelho de Oliveira de Azemeis, distrito de Aveiro — p. 208.
- Mário José Sobral de Carvalho, filho de António Carvalho, natural de Ribalonga, concelho de Carraceda de Anciães, distrito de Bragança — pp. 233, 235, 244, 245, 247, 248, 250, 252, 253, 255, 256, 264, 265, 267, 268, 270, 416.
- Mário Júlio Machado das Neves, filho de Júlio César Fernandes das Neves, natural do Porto — pp. 306, 310, 312, 314.
- Mário Júlio de Montalvão Machado, filho de Júlio Augusto de Montalvão Machado, natural de Montalegre, distrito de Vila Real — p. 208.

- Mário Pinto de Almeida Henriques, filho de Custódio de Almeida Henriques, natural de S. Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, distrito de Coimbra — p. 219.
- Mário Ramos de Carvalho Roseiro, filho de Manuel Roseiro, natural de Molelos, concelho de Tondela, distrito de Viseu — pp. 300, 301, 302, 303, 306.
- Mário Ramos Pereira dos Santos, filho de Carlos Américo dos Santos, natural de Lisboa — pp. 277, 282, 284, 285.
- Mário Reis Lopes, filho de Rafael Augusto Lopes, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 240, 242, 244, 245, 247, 261, 262, 264.
- Mário dos Santos Carvalho, filho de António Carvalho, natural de Vilela, distrito de Coimbra — pp. 319, 321, 325, 326.
- Mário Sêco Júnior, filho de Mário Sêco, natural de Coimbra — pp. 312, 317, 437.
- Mário Simões de Araújo, filho de Mário Martins de Araújo, natural de Póvoa de Varzim, distrito do Porto — pp. 306, 310, 312, 314.
- Martim Afonso de Melo, filho de Albano de Melo Pinto Veloso, natural de Lisboa — pp. 166, 167, 168.
- Maurício Martins Lopes, filho de António Francisco Lopes, natural de Póvoa de Cervães, concelho de Mangualde, distrito de Viseu — pp. 321, 327, 328, 331.
- Maximiano Ribeiro, filho de Manuel Ribeiro, natural de Tanton, Mass (Estados Unidos da América) — pp. 190, 193, 196, 199, 202.
- Maximiano Ribeiro Seara, filho de Augusto Lopes Ribeiro, natural de Travassos, distrito de Viseu — p. 208.
- Mécia Diniz Ramos, filha de José Ramos, natural de Tortozendo, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — pp. 206.
- Miguel Angelo Acciaioly Tamagnini Barbosa, filho de Artur Tamagnini Barbosa, natural de Lisboa — pp. 319, 321, 323, 325, 326, 331.
- Miguel António de Sousa Soares da Mota, filho de João Pereira Soares da Mota, natural de Tuías, concelho de Marco de Canavezes, distrito do Porto — p. 210.
- Miguel Marques da Fonseca Barata, filho de João Simões da Fonseca Barata, natural de Coimbra — pp. 332, 334, 335, 337.
- Miguel Summavielle Soares, filho de José Summavielle Soares, natural de Fafe, distrito de Braga — pp. 176, 178, 179, 182, 183, 184, 404.
- Naïr Ribeiro Coelho, filha de Joaquim Ribeiro Coelho, natural do Rio de Janeiro (Estados Unidos do Brasil) — pp. 332, 334, 335, 337.
- Natália dos Santos Duarte, filha de Mário Júlio Duarte, natural de Santa Iria, distrito de Santarém — pp. 295, 296.
- Natália Simões Marta, filha de Augusto Simões Marta, natural de Coimbra — pp. 282, 283, 284, 285.
- Natária Tereza Pinto Romeiro, filha de Manuel Romeiro, natural de Vila Nova de Foscôa, distrito da Guarda — pp. 279, 280, 281.

- Natércia de Figueiredo Ferreira, filha de Amadeu Ferreira da Fonseca, natural de Vendas Novas, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora — pp. 346, 348, 349, 350, 440.
- Nereida Catarino da Silva e Pinho, filha de Amadeu Catarino da Silva, natural de Aradas, distrito de Aveiro — pp. 146, 148, 149.
- Norberta Helena Caldeira Alves de Brito, filha de Adolfo Alves de Brito, natural de Lisboa — pp. 151, 154, 155, 156.
- Nun'Álvares Adrião de Bessa Lopes, filho de António de Bessa Lopes, natural de Pará (Estados Unidos do Brasil) — p. 206.
- Nuno Silvério Amorim Machado Cruz, filho de Eduardo Cerqueira Machado Cruz, natural de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo — p. 208.
- Nuno Tavares, filho de António Tavares Júnior, natural de Coimbra — pp. 276, 277, 278, 281.
- Octávio Augusto Ribeiro Moreira da Silva, filho de Francisco Cândido Moreira da Silva Júnior, natural de Santo Tirso, distrito do Porto — pp. 304, 306, 310, 312, 314, 315.
- Odília de Jesus Freitas, filha de António Freitas, natural de Peniche, distrito de Leiria — pp. 151, 152, 154, 155, 156.
- Olavo Vasco Ferreira de Lacerda, filho de Carlos Ferreira de Lacerda, natural de Luanda (África Ocidental Portuguesa) — pp. 282, 284, 285, 298, 299.
- Oldemiro Cardoso de Figueiredo, filho de Adriano Gomes de Figueiredo, natural de Angra do Heroísmo — pp. 216, 219, 221, 223.
- Olga Elisa de Carvalho Pinheiro, filha de José Isidoro de Almeida Pinheiro, natural de Paranhos, distrito do Porto — p. 212.
- Olimpio Nunes, filho de Clemente Nunes, natural de Redondo, distrito de Évora — pp. 146, 147, 148.
- Olinto dos Santos Cardoso Ferreira, filho de Viriato Cardoso Ferreira, natural de Cabaços, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu — pp. 219, 220, 224, 226, 227, 229, 231, 233, 235, 237, 238, 259.
- Olívia da Fonseca Barreira, filha de António Bernardo Barreira, natural de Midões, concelho de Santa Marta de Penaguião, distrito de Vila Real — pp. 169, 170, 171, 172, 173, 174.
- Ondina Clarisse Barrôco, filha de Manuel Afonso Barrôco, natural de Vila Flor, distrito de Bragança — p. 185.
- Orbílio Neves Barbas, filho de Alexandre Lopes Barbas, natural da Guarda — p. 212.
- Orlando Garcia Blanco Courrége, filho de Raul Moreira Courrége, natural de Lisboa — p. 208.
- Orlando Fernandes Pinto Pais, filho de António Pinto Gomes Pais, natural de Espinho — pp. 300, 301, 304, 306, 307, 317.
- Orlando Saraiva Pinto da Costa, filho de Manuel Leitão Pinto da Costa, natural de Sameice, concelho de Seia, natural da Guarda — pp. 319, 323, 325, 326.

- Orlindo Pereira Conde, filho de Leopoldo Conde, natural de Vila Fernando, distrito da Guarda — pp. 348, 349, 350, 440, 442.
- Oscar de Oliveira Vaz Osório, filho de José Xavier Vaz Osório, natural do Porto — pp. 321, 325, 327, 328, 331.
- Oswaldo Rui Rodrigues, filho de José Rodrigues, natural do Rio de Janeiro (Estados Unidos do Brasil) — pp. 216, 219, 220, 221, 222, 223.
- Palmira Inês da Costa, filha de Luiz da Costa Miguel, natural da Póvoa de Varzim, distrito do Porto — pp. 279, 281, 284, 285.
- Palmiro Nunes Baptista, filho de Palmiro da Silva Baptista, natural de Móra, distrito de Évora — pp. 274, 417.
- Papiniano Manuel Carlos Vasconcelos Rodrigues, filho de Papiniano Rodrigues, natural de Lourenço Marques (África Oriental Portuguesa) — pp. 307, 312, 315.
- Paulo Agostinho Nascimento de Oliveira, filho de Eduardo Severino de Oliveira, natural de Lisboa — p. 208.
- Paulo Garcia Afonso, filho de Paulo Afonso, natural de Coimbra — p. 206.
- Paulo José Peixoto Baptista de Lemos, filho de Joaquim Baptista de Lemos, natural do Bico, concelho de Amares, distrito de Braga — pp. 310, 312, 314, 317.
- Paulo Lisboa Mendes, filho de António de Campos Mendes, natural do Rio de Janeiro (Estados Unidos do Brasil) — pp. 240, 242, 244, 245, 247, 261, 262, 264.
- Paulo Martins Vaz, filho de João Martins Vaz, natural da Guarda — pp. 342, 345, 346, 347, 441.
- Pedro Barreto, filho de Joaquim Barreto, natural da Lousã, distrito de Coimbra — pp. 300, 301, 304, 306, 307, 308.
- Pedro de Castilho de Morais Sarmento, filho de Júlio Faria de Morais Sarmento, natural de Viseu — p. 208.
- Pedro de Castro Soares de Albergaria Tavares Côrte Real, filho de José de Castro Falcão Pinto Guedes Côrte Real, natural de Coimbra — pp. 216, 217.
- Pedro Henriques, filho de Wenceslau Henriques, natural de Lisboa — pp. 319, 325, 327.
- Pedro Tavares do Amaral, filho de Mário Tavares Mendes, natural de Coimbra — p. 206.
- Pio Coelho de Mendonça, filho de Fernando Coelho de Mendonça, natural da Guiné, Bolama — p. 210.
- Plínio Pereira Patrão, filho de José Fernandes Patrão, natural de Febres, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — pp. 319, 321, 323, 325, 326, 331.
- Pompeu Osório dos Santos Carvalheira, filho de David dos Santos Carvalheira, natural de Alvôco de Várzeas, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — pp. 216, 217.
- Prabhacar Visvambor Canencar, filho de Visvambor Vitól Xete Canencar, natural de Quenlá, concelho de Pondá, distrito de Gôa (Índia Portuguesa) — p. 208.

- Preciosa Custódio Bento, filha de Júlio Marques Bento, natural de Quiaios, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 339, 341, 342, 343, 344, 440.
- Primavera da Silva Paquim, filha de Joaquim de Oliveira Paquim, natural de S. Simão de Litém, concelho de Pombal, distrito de Leiria — p. 206.
- Ramiro Alves Figueira, filho de Narciso Francisco Figueira, natural de Aguada de Cima, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — pp. 244, 248, 250, 252, 253, 255, 256, 258, 260, 265, 267, 268, 270, 271, 273, 416.
- Ramiro António Tenreiro Teles Grilo, filho de João Teles Grilo Júnior, natural de Sá da Bandeira, distrito de Huíla (África Ocidental Portuguesa) — p. 327.
- Ramiro Baptista, filho de Olímpio Baptista, natural de Viseu — pp. 302, 304, 308, 310, 312.
- Ramiro Redondo de Carvalho, filho de Francisco Redondo de Carvalho, natural da Granja do Ulmeiro, concelho de Soure, distrito de Coimbra — pp. 345, 346, 347, 441.
- Ramiro Machado Valadão, filho de Francisco Lourenço Valadão, natural de Angra do Heroísmo — pp. 177, 178, 179, 180, 181, 200.
- Raquilde dos Anjos Pires, filha de Américo Jacob dos Anjos Pires, natural de Braga — pp. 151, 152, 154, 155, 156.
- Raúl Fernandes de Moraes e Castro, filho de Amílcar Gonçalves de Moraes e Castro, natural do Porto — p. 206.
- Raúl Joaquim Teixeira da Silva, filho de António Joaquim da Silva, natural de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 210.
- Raúl José Dias Leite de Campos, filho de Domingos José Fernandes de Campos, natural de Portela, concelho de Amares, distrito de Braga — pp. 211, 411.
- Raúl José Fernandes da Rocha e Abreu, filho de José António Fernandes da Rocha, natural de Tagilde, concelho de Guimarães, distrito de Braga — p. 211.
- Regina Manuela de Albuquerque, filha de Eduardo Maria de Albuquerque e Couto, natural de Mangualde, distrito de Viseu — p. 162.
- Reinaldo Gouveia Saraiva de Castilho, filho de Amílcar Joaquim Saraiva de Castilho, natural de Numão, concelho de Vila Nova de Foscôa, distrito da Guarda — pp. 304, 306, 310, 312, 314.
- Renato de Azevedo Correia Trincão, filho de Domingos Simões Trincão, natural de Vila da Feira, distrito de Aveiro — pp. 216, 217, 417.
- Renato Bento Martins Ferreira, filho de Bernardo de Brito Ferreira, natural de Lisboa — p. 208.
- Renato Pereira Coelho, filho de Francisco Manuel Pereira Coelho, natural de Beja — pp. 282, 283, 284, 286, 433.
- Renato da Silva Cardeal, filho de Manuel Azevedo Cardeal, natural de Árvore, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto — pp. 141, 142, 143.

- Renato Teixeira Lopes Cantista, filho de Manuel Maria Lopes Cantista, natural de Bragança — pp. 213, 274, 409.
- Ricardo Garcia de Oliveira, filho de Marcos José de Oliveira, natural de Fajães, concelho de Oliveira de Azemeis, distrito de Aveiro — pp. 231, 233, 235, 240, 242, 244, 245, 247, 261, 262, 264.
- Roberto Marcelino Loff Barreto, filho de João Marcelino Dias Pereira, natural de Lagóa, concelho de Vagos, distrito de Aveiro — pp. 293, 294.
- Rodrigo Abel Sotto Mayor Santiago Carvalho, filho de Rodrigo de Carvalho Santiago, natural de Praia da Victória, distrito de Angra do Heroísmo — pp. 216, 217.
- Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro, filho de Francisco Teixeira Lobo Pinto Pizarro da Nóbrega, natural de Vila Real — pp. 301, 302, 305, 307, 321, 325, 327.
- Rodrigo de Oliveira Santos Lima, filho Álvaro dos Santos Lima, natural de Lisboa — pp. 210.
- Rogério Alfredo Branco e Grave, filho de Carlos Grave, natural de Coimbra — pp. 319, 321, 325, 326, 327, 328, 331.
- Rogério Antunes Monteiro, filho de Joaquim Monteiro, natural de Unhais da Serra, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — pp. 332, 334, 335, 337.
- Rogério Jorge Ribeiro de Araújo, filho de Joaquim Pereira de Araújo, natural de Góve, concelho de Baião, distrito do Porto — p. 210.
- Rogério Montefalco Sarmento Pereira, filho de Augusto Cesar de Montefalco Pereira, natural de Braga — pp. 300, 308, 314, 315.
- Rogério Tavares Pinto, filho de António Tavares Pinto, natural de Lisboa — pp. 332, 334, 335, 337.
- Romeu Gonçalves Flor, filho de Joaquim da Costa Flor, natural do Rossio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes, distrito de Santarém — p. 332.
- Rosa Maria Rodrigues Antónia, filha de Artur Ribeiro de Araújo Faria, natural de Monção, distrito de Viana do Castelo — pp. 277, 279, 280, 281.
- Rosa Pereira dos Reis, filha de Manuel Maria Francisco dos Reis, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 348, 349, 350, 440.
- Rosalina Pacheco Caldeira de Sousa, filha de Manuel Gomes de Sousa, natural de Coimbra — pp. 277, 279, 280, 281, 286.
- Ruben Lopes Lavoura, filho de Albano Simões Lavoura, natural de Barrô, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — pp. 332, 334, 335, 337.
- Rui de Carvalho Castro Pita, filho de Alberto de Castro Pita, natural de Coimbra — pp. 302, 305, 310, 312, 315, 317.
- Rui de Carvalho Ferreira Santos, filho de Joaquim Carvalho dos Santos, natural de Leiria — pp. 319, 321, 323, 325, 326, 331.
- Rui Emanuel da Cunha Climaco, filho de Carlos Climaco Baptista, natural de Coimbra — pp. 199, 202, 224, 231, 233, 240, 242, 244, 245, 247, 261, 262, 264, 418, 420, 422, 423, 426, 427.

- Rui Garcia Coelho da Cunha, filho de Joaquim Mário Garcia Cunha, natural de Sintra — p. 206.
- Rui Lopes da Silva Pereira, filho de Joaquim da Silva Pereira, natural de Marvila, distrito de Santarém — pp. 217, 219, 220, 221, 223.
- Rui Machado de Almeida Couto, filho de Adelino de Almeida Couto, natural de Santa Cruz, distrito do Funchal — pp. 224, 226, 227, 229, 231, 233, 235, 237, 238, 260.
- Rui Maria Malheiro de Távora de Castro Feijó, filho de Rui Menezes de Castro Feijó, natural de Viana do Castelo — pp. 300, 301, 302, 303.
- Rui Martins da Cruz Fael, filho de Bernardino da Cruz Fael, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — pp. 332, 334, 335, 337.
- Rui de Matos Côrte Real, filho de Manuel Fernandes de Matos, natural de Pinheiro de Azere, concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu — p. 210.
- Rui de Moura Ramos, filho de Joaquim Vicente de Moura, natural da Batalha, distrito de Leiria — pp. 211, 411.
- Rui Pimentel Coutinho de Alpoim, filho de António Coutinho de Alpoim, natural de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria — pp. 190, 193, 196, 199, 202.
- Rui Ribeiro Tasso de Figueiredo, filho de Alberto Pinto Tasso de Figueiredo, natural de Tomar, distrito de Santarém — pp. 231, 233, 235, 240, 242, 244, 249, 250, 252, 253, 255, 256, 258, 260, 265, 267, 268, 270, 271, 273.
- Rui Vasco Pereira de Oliveira Fôlha, filho de Custódio de Oliveira Fôlha, natural de Lisboa — pp. 297, 431.
- Salvador Augusto Alves Dias, filho de Salvador Alves Dias, natural de Ibo, distrito de Porto Amélia (África Oriental Portuguesa) — pp. 224, 226, 227, 229, 231, 233, 235, 237, 238.
- Salvador Martins, filho de José Martins Salvador, natural de Carregal, concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu — pp. 142, 144, 145, 146, 196.
- Samuel Guerra Tavares Maia, filho de Samuel Gomes Maia, natural de Ilhavo, distrito de Aveiro — pp. 319, 321, 323, 325, 326, 331.
- Saul Campos Mário Jorge, filho de Ismael Mário Jorge, natural de Lourenço Marques (África Oriental Portuguesa) — pp. 224, 226, 227, 229, 231, 233, 235, 237, 238, 260, 418, 419, 420, 421, 426.
- Sebastião António do Rosário Santos Azevedo, filho de Albano Pereira de Azevedo, natural de Cambres, concelho de Lamego, distrito de Viseu — pp. 286, 288.
- Sebastião da Costa Carvalho, filho de Leandro de Sampaio Carvalho, natural de Santo Tirso, distrito do Porto — pp. 213, 274, 409.
- Serafim Fernandes das Neves, filho de Manuel Fernandes David, natural da Graça, concelho de Pedrógão Grande, distrito de Leiria — p. 205.

- Sérgio António Borges de Miranda, filho de João Miranda de Azevedo, natural de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu — pp. 276, 277, 278.
- Sérgio Augusto da Silva Pinto, filho de Manuel Faustino Pinto, natural de Braga — pp. 190, 196, 202, 405.
- Sérgio Augusto Vilaverde Bacelar, filho de Sérgio Augusto de Barros Bacelar, natural de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo — pp. 301, 305, 306, 310, 312, 314, 315.
- Sérgio Costa Lobo de Madureira, filho de Augusto Cândido de Madureira, natural de Évora — pp. 213, 274, 409.
- Sérgio da Gama Simões Dias, filho de Alberto Simões Dias, natural de Vila de Nova de Famalicão, distrito de Braga — p. 206.
- Sérgio Valentim Camacho, filho de José do Nascimento Camacho, natural do Funchal — pp. 190, 196.
- Sertório de Sá Simões Dias, filho de António Simões Dias, natural de Coimbra — pp. 297, 298.
- Severino Dias Escudeiro, filho de António da Silva Escudeiro, natural de Tramagal, concelho de Abrantes, distrito de Santarém — pp. 199, 202, 224, 226, 227, 229, 231, 233, 235, 237, 238, 418, 419, 420, 421.
- Sidónio Augusto Fernandes, filho de Belchior Fernandes, natural de Bragança — pp. 332, 334, 335, 337.
- Silvano dos Santos Marques, filho de José da Silva Marques, natural de Elvas, distrito de Portalegre — pp. 240, 242, 244, 245, 247, 260, 261, 263, 264, 420, 421, 423, 426, 427, 430.
- Silvia de Faria Silva Moreira, filha de Manuel José da Costa Moreira, natural do Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga — pp. 150, 151, 152, 153.
- Silvina Augusta de Almeida, filha de António Joaquim de Almeida, natural de Trancoso, distrito da Guarda — p. 211.
- Silvino da Fonseca Valverde, filho de Adérito da Fonseca Valverde, natural de Penajoia, concelho de Lamego, distrito de Viseu — pp. 286, 287, 288, 289.
- Silvio Gomes Henriques, filho de António Ferreira Henriques, natural de Arcozelo, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — p. 190.
- Simão Lopes Gonçalves, filho de Francisco da Silva Gonçalves, natural de Lisboa — pp. 190, 193, 196, 199, 202, 406.
- Telmo Gonçalves Moreno, filho de Augusto César Moreno, natural de Bragança — p. 210.
- Teodoro Fernandes Mendes, filho de Clemente Fernandes Mendes, natural do Funchal — pp. 199, 202, 231, 233, 235, 240, 242, 244, 245, 247, 261, 263, 264, 420, 427.
- Teófilo da Cruz, filho de Manuel da Cruz, natural do Porto — pp. 151, 152, 153, 157, 159.
- Teófilo Nunes da Franca, filho de António Nunes da Franca, natural de Vermelha, concelho de Cadaval, distrito de Lisboa — pp. 216, 217.

- Teófilo Pinto de Oliveira, filho de Artur Pinto de Oliveira, natural de Lisboa — pp. 196, 199.
- Tibério Barreira Antunes, filho de Manuel Avelino Antunes, natural de Coimbra — pp. 274, 417.
- Tito Francisco Cabral de Noronha, filho de Francisco Cabral de Noronha, natural de Canhas, concelho de Ponta do Sol, distrito do Funchal — pp. 235, 240, 242, 244, 245, 247, 261, 263, 264.
- Trajano Sebastião José da Costa Pinheiro, filho de Francisco da Costa Pinheiro, natural de Elvas, distrito de Portalegre — pp. 226, 227, 240, 242, 244, 245, 247, 261, 263, 264, 419, 420, 422, 423, 426, 427, 430.
- Vasco de Campos Fidalgo, filho de Filipe Pais Fidalgo, natural de Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu — pp. 276, 277, 279, 281, 286.
- Vasco Cardoso de Barros Taveira, filho de António de Barros Taveira Júnior, natural de Coimbra — pp. 211.
- Vasco da Gama Lopes Fernandes, filho de Joaquim Luiz Fernandes, natural de Mindelo, concelho de S. Vicente, distrito de Cabo Verde — pp. 169, 170, 171, 172, 173, 174, 402, 403.
- Vasco Henrique Geraldês, filho de Joaquim Augusto Geraldês, natural de Aveiro — pp. 249, 250, 252, 253, 255, 256, 258, 265, 267, 268, 270, 271, 273, 416.
- Vasco de Magalhães Simões Freire, filho de João Simões Freire, natural de S. Miguel de Nevogilde, distrito do Porto — p. 206.
- Vasco dos Santos Gonçalves, filho de Victor Cândido Gonçalves, natural de Lisboa — pp. 321, 323, 327, 331, 437, 438.
- Vasco Tavares Pereira de Castro Côrte Real, filho de José de Castro Falcão Pinto Guedes Côrte Real, natural de Coimbra — pp. 216, 219, 220, 221, 222, 223.
- Vasco Teixeira, filho de António Teixeira Júnior, natural de Granja Nova, concelho de Tarouca, distrito de Viseu — pp. 290, 432, 434.
- Vasco Tito da Cunha, filho de Francisco António da Cunha, natural de Sequeiros, concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda — pp. 332, 334, 335, 337.
- Veleda Michel Ribeiro Baptista, filho de Cristiano Büchner Baptista, natural do Porto — pp. 188, 191, 196, 200.
- Veríssimo dos Reis Esteves, filho de José do Nascimento Esteves, natural de Angueira, concelho de Vimioso, distrito de Bragança — pp. 141, 142, 143.
- Vicente Marques Cadete, filho de Esequiel Marques Cadete, natural de Ortiga, concelho de Mação, distrito de Santarém — pp. 190, 193, 196, 199, 202.
- Victor Bernal y del Rio, filho de Cândido Bernal, natural de S. Sebastião — Puerto Ricco (Estados Unidos da América) — pp. 244, 249, 250, 252, 253, 255, 256, 258, 260, 265, 267, 268, 270, 271, 273, 416, 424, 426.

- Victor Ferreira Neto, filho de José Ferreira Neto, natural de Matozinhos, distrito do Porto — pp. 169, 170, 171, 172, 173, 174.
- Victor Hugo Marques Miragaia, filho de António Marques Júnior, natural de Pala, concelho de Mortágua, distrito de Viseu — pp. 212, 411.
- Victor Manuel Guerreiro Júnior, filho de Victor Manuel Guerreiro, natural de Lisboa — p. 196.
- Victor Manuel Rosário da Silva, filho de Serafim Martins da Silva, natural de Lisboa — pp. 216, 219, 220, 221, 222, 223.
- Victória de Oliveira, filha de Augusto Gomes de Oliveira, natural de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — pp. 279, 280, 281.
- Violinda Melo de Oliveira, filha de José Augusto de Oliveira, natural da Guarda — pp. 185, 186.
- Virgílio António Ferreira, filho de António Augusto Ferreira, natural de Melo, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — pp. 188, 191, 193, 196, 200, 405, 406.
- Virgílio Joaquim Tavares Aguiar, filho de Joaquim Tavares, natural de Vila-rinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Anciães, distrito de Bragança — pp. 307, 310, 312, 315, 317, 437.
- Virgínia Fernanda de Araújo Parreira Barrão Rocha, filha de Francisco Manuel de Araújo Parreira Rocha, natural de Serpa, distrito de Beja — pp. 160, 161, 164, 166.
- Viriato José Amaral Nunes, filho de Henrique José Nunes, natural do Rio de Janeiro (Estados Unidos do Brasil) — pp. 211, 411.
- Zamira Evelina da Cunha Magalhães de Sousa Adão, filha de Luiz de Sousa Adão, natural de Lisboa — pp. 190, 193, 196, 199, 202, 249, 250, 252, 253, 260, 261, 270, 416, 424, 425, 426.
- Zeferino Pedrosa dos Santos Pinto, filho de Serafim Pedrosa de Araújo, natural de Rio Tinto, concelho de Gondomar, distrito do Porto — pp. 235, 240, 242, 244, 249, 250, 252, 253, 255, 256, 258, 265, 267, 268, 270, 271, 273, 416.
- Zeferino Vieira da Silva, filho de Francisco da Silva, natural de Paranhos, distrito do Porto — p. 210.
- Zulmira da Purificação Ventura, filha de António Carvalho Ventura, natural de Penela, distrito da Coimbra — pp. 294, 295.

ERRATA

- Pág. 160, 161 e 162 — Onde se lê Flávio de Abreu Fernandes Martinho, deve ler-se Flávia de Abreu Fernandes Martinho.
- Pág. 175 — Onde se lê Armando de Freitas, deve ler-se Amandio de Freitas.
- Pág. 189 — Onde se lê Elvira de Jesus Grinacho, deve ler-se Elvira de Jesus Grinacho Barreto e onde se lê João Alberto Guiffem Tavares Ribeiro da Silva, deve ler-se João Alberto Guiffene Tavares Ribeiro da Silva.
- Pág. 190 — Onde se lê Silvino Gomes Henriques, deve ler-se Silvio Gomes Henriques.
- Pág. 192 — Onde se lê João Alberto Guiffem Tavares Ribeiro da Silva, deve ler-se João Alberto Guiffene Tavares Ribeiro da Silva.
- Pág. 194 — Onde se lê Armando Francisco Ferreira Mascarenhas, deve ler-se Arnauto Francisco Ferreira Mascarenhas.
- Pág. 197 — Onde se lê Armindo Francisco Ferreira de Mascarenhas, deve ler-se Arnauto Francisco Ferreira Mascarenhas e onde se lê Cândida Irene Ferreira de Castro, deve ler-se Amália Irene Ferreira da Costa.
- Págs. 218, 219, 220, 221 e 222 — Onde se lê António Rodrigues da Silveira, deve ler-se António Rocha da Silveira.
- Pág. 223 — Onde se lê António Henriques de Elias Nunes Vicente, deve ler-se António Henrique de Elias Nunes Vicente.
- Pág. 259 — Onde se lê Fernando Alves de Amorim Pereira Viana Saraiva, deve ler-se Fernando Aleixo de Amorim Pereira Viana Saraiva.
- Pág. 285 — Onde se lê Armando Ferrer Lemos, deve ler-se Arménio Ferrer Lemos.
- Págs. 286, 287, 288 e 289 — Onde se lê Silvério da Fonseca Valverde, deve ler-se Silvino da Fonseca Valverde.
- Págs. 293, 294, 295 e 296 — Onde se lê Amanto Francisco Ferreira Mascarenhas, deve ler-se Arnauto Francisco Ferreira Mascarenhas.
- Pág. 301 — Onde se lê Jorge Alves Tórres dos Santos, deve ler-se José Alves Tórres dos Santos.
- Págs. 318, 320, 322, 324, 327 e 330 — Onde se lê Fernando Augusto Côte-Real Alves Amaro, deve ler-se Fernando Augusto Côte-Real de Araújo Alves Amaro.

Condições de ingresso na Universidade.

|

*Planos de estudo das diversas Faculdades
e da Escola de Farmácia.*

|

Matrículas, inscrições e propinas.

|

*Calendário académico
para o ano lectivo de 1940-41.*

CONDIÇÕES
DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Decreto-lei n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936

(Cria os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades e regula a sua prestação)

Artigo 1.º A primeira matrícula nas Universidades de Lisboa, Coimbra e Pôrto é dependente de aprovação em exame de aptidão para os estudos ministrados nas respectivas Faculdades, institutos ou escolas.

Exame de aptidão

Art. 2.º O exame de aptidão consistirá na indagação da cultura e conhecimentos essenciais para os estudos em que o candidato pretenda ingressar, e terá também índole psicotécnica quando o Estado disponha dos meios adequados para a sua realização.

Art. 3.º Não excederão o número de três as disciplinas sobre as quais incidirá o exame de aptidão, nos termos seguintes:

Disciplinas sobre que incide

1.º Para as licenciaturas em filologia clássica e filologia românica: português, latim e francês;

2.º Para a licenciatura em filologia germânica: português, inglês e alemão;

3.º Para a licenciatura em ciências históricas e filosóficas: português, história e filosofia;

4.º Para a licenciatura em ciências geográficas: matemática, geografia e ciências naturais;

5.º Para as Faculdades de Direito: história, filosofia e latim;

6.º Para as licenciaturas em medicina, em ciências biológicas, em ciências geológicas e em farmácia: ciências físico-químicas e ciências naturais;

7.º Para as licenciaturas em ciências matemáticas e em ciências físico-químicas, para os cursos preparatórios das escolas militares e para o curso de engenheiro geógrafo: matemática e ciências físico-químicas;

8.º Para o curso de habilitação para professores de desenho nos liceus: matemática, filosofia e desenho;

9.º Para a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e para o Instituto Superior Técnico: matemática, ciências físico-químicas e desenho;

10.º Para o Instituto Superior de Agronomia: matemática, ciências físico-químicas e ciências naturais;

11.º Para a Escola Superior de Medicina Veterinária: ciências físico-químicas e ciências naturais;

12.º Para o Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras: matemática, geografia e história.

Condições de admissão

Art. 4.º São admitidos ao exame de aptidão:

1.º Os indivíduos habilitados com a carta do curso complementar dos liceus, sem deficiência de classificação em qualquer das disciplinas que constituem o núcleo do exame de aptidão;

2.º Os indivíduos habilitados com os exames singulares das disciplinas do curso complementar dos liceus não compreendidas no núcleo das disciplinas do exame de aptidão, desde que, se tiverem requerido exame em todas as que constituem aquêle curso, não hajam sido reprovados em alguma das últimas.

Art. 5.º Aos alunos internos e aos externos inscritos em regime de classe é permitido requerer o respectivo exame liceal para o efeito de obterem a carta de curso.

§ único. Do termo dêste exame constará discriminadamente a classificação obtida em cada disciplina.

Art. 6.º Para os efeitos do artigo 4.º n.º 2.º, é permitido aos alunos internos e aos alunos externos dos liceus, inscritos

em regime de classe, desde que tenham obtido aproveitamento nesta, requerer exames singulares das disciplinas do curso complementar dos liceus não abrangidas no exame de aptidão.

Art. 7.º Para os efeitos do artigo 4.º n.º 2.º, é permitido aos indivíduos maiores ou emancipados, não matriculados no ensino oficial, particular ou doméstico, fazer na mesma época, sem dependência do exame do primeiro ciclo, o exame do segundo ciclo do curso geral e os das disciplinas não abrangidas no exame de aptidão.

Art. 8.º Aos alunos internos e aos externos inscritos em regime de classe que hajam obtido a carta de curso com deficiência de classificação em qualquer das disciplinas que constituem o núcleo do exame de aptidão é permitido supri-la por meio de prestação de provas em exame singular na mesma época.

Art. 9.º Aos alunos que, tendo feito exames singulares, hajam sido reprovados no exame de alguma ou algumas das disciplinas que constituem o núcleo do exame de aptidão é permitido repeti-lo, mas só duas vezes e em épocas diferentes.

Art. 10.º Aos alunos reprovados no exame de aptidão é permitido requerer, em época diferente, no seu liceu ou no da sua zona pedagógica, os exames singulares das disciplinas sobre que aquêlê versou, para o efeito de obterem a carta do curso complementar, com dispensa de exame naquelas em que hajam obtido, pelo menos, classificação de 10 valores.

§ 1.º Os exames singulares a que se refere êste artigo poderão realizar-se em Outubro.

§ 2.º Os candidatos a quem fôr permitido prestar provas do exame de aptidão em Outubro poderão na mesma época utilizar a faculdade conferida neste artigo, em algum dos liceus de Lisboa, Coimbra e Pôrto.

Art. 11.º A aprovação no exame de aptidão envolve a concessão da carta do curso complementar dos liceus aos que a não possuam e confere o direito ao ingresso no ensino superior para que foi requerido.

Art. 12.º Os exames de aptidão realizam-se de 20 de Julho a 5 de Agosto, perante um júri de cinco professores da respectiva Faculdade, instituto ou escola, e podem ser requisitados

Épocas de exame

para o completar professores de outros estabelecimentos de ensino superior.

§ 1.º Aos candidatos residentes nas ilhas adjacentes e colónias portuguesas é permitido prestar as respectivas provas de 1 a 10 de outubro.

Entrega de requerimentos

§ 2.º Os requerimentos serão entregues na secretaria da respectiva Universidade de 10 a 15 de Julho, salvo no caso do § 1.º, em que poderão sê-lo de 15 a 25 de Setembro.

Documentação que deve acompanhar os requerimentos

Art. 13.º Os candidatos instruirão os requerimentos com os documentos seguintes:

1.º Para os alunos internos e para os alunos externos matriculados:

a) Certidão de idade;

b) Pública forma da carta de curso complementar ou certidão de aprovação nos exames singulares a que se refere o artigo 6.º;

c) Respectivamente, certidão de que não houve deficiência de classificação em nenhuma das disciplinas que constituem o exame de aptidão ou declaração do aluno, confirmada, sob compromisso de honra, pelo encarregado de educação, de que não foi reprovado em nenhuma das disciplinas sobre que incide o mesmo exame.

2.º Para os alunos externos, maiores ou emancipados, não matriculados:

a) Certidão de idade ou certidão de emancipação quando menor de vinte e um anos;

b) Pública forma da carta de curso complementar ou certidão dos exames singulares a que se refere o artigo 7.º;

c) Respectivamente, certidão de que não houve deficiência de classificação em nenhuma das disciplinas que constituem o exame de aptidão ou declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que não foi reprovado em nenhuma das disciplinas sobre que incide o mesmo exame;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não esteve matriculado no mesmo ano lectivo em qualquer liceu.

§ único. A falsidade na declaração importa a anulação do exame, além da responsabilidade criminal que ao caso couber.

Art. 14.º Os exames de aptidão constarão de provas escritas e, se a natureza das matérias o exigir, de provas práticas.

§ único. O candidato prestará provas escritas duas vezes, para o efeito de ser considerada somente a melhor prova, e prestará uma só vez as provas práticas.

Art. 15.º Os pontos recairão sobre os programas das matérias professadas nas respectivas disciplinas do ensino secundário, quando não haja programas especiais, que em caso algum excederão aqueles, publicados no princípio de cada ano lectivo. Pontos

Art. 16.º As provas relativas a cada espécie de exames de aptidão serão prestadas no mesmo dia e hora em tôdas as Faculdades, institutos ou escolas em que dêem ingresso e, depois de rubricadas pelos júris, remetidas ao Ministério da Educação Nacional, a fim de serem classificadas por um júri único. Júris

§ único. Para o efeito da classificação, os relatórios das provas práticas serão informados pelo júri perante o qual hajam sido prestadas.

Art. 17.º O júri único será constituído, sob a presidência de um professor do ensino superior, por cinco dos membros dos júris perante os quais as provas foram prestadas e por um representante dos educadores, todos nomeados pelo Ministro da Educação Nacional.

§ único. O representante dos educadores será escolhido de entre os que se encontrem inscritos em grêmios, sindicatos ou associações, de pais e encarregados de educação legalmente constituídas, de preferência diplomados com um curso superior.

Art. 18.º As provas do exame de aptidão serão classificadas segundo a escala numérica oficialmente adoptada, e considera-se eliminado o candidato que em qualquer disciplina fôr classificado com menos de 10 valores, e da decisão do júri não haverá recurso. Classificação das provas

§ 1.º Nas disciplinas em que haja mais de uma prova a classificação será determinada pela média das notas obtidas nas provas escritas e práticas, valorizadas as primeiras pelo coeficiente 2.

Repetição do exame

§ 2.º Aos candidatos reprovados é permitido repetir este exame duas vezes, em épocas diferentes.

Disposições especiais
sobre a admissão
ao exame

Art. 20.º São admitidos a exame de aptidão, com dispensa de exame final nas disciplinas sobre que aquêle incide:

1.º Para a inscrição no Instituto Superior Técnico e nas Faculdades de Ciências, com destino à Faculdade de Engenharia da Universidade do Pôrto, os indivíduos com as habilitações a que se refere o artigo 8.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20.553, de 28 de Novembro de 1931 (1);

2.º Para a inscrição no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, os indivíduos com as habilitações a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20.804, de 18 de Janeiro de 1932 (2);

(1) Aprovação ou passagem por média, no Instituto Industrial de Lisboa, nas cadeiras, laboratórios e trabalhos práticos seguintes:

- 1.ª Matemática (2 anos);
- 2.ª Física (2 anos);
- 4.ª Química geral;
- 6.ª Mineralogia e geologia (2 anos);
- Laboratório de Física (2 anos);
- Laboratório de Mineralogia (2 anos);
- Laboratório de Química geral (1 ano);
- Desenho de máquinas ou desenho de construções (2 anos).

(2) Aprovação ou passagem por média nas cadeiras e cursos práticos que constituem o seguinte curso do Instituto Comercial de Lisboa:

1.º Ano

- 1.ª cadeira — Matemática ;
- 3.ª » — Física ;
- 4.ª » — Química geral ;
- 8.ª » — Geografia geral ;
- Francês ;
- Inglês ;
- Alemão.

2.º Ano

- 2.ª cadeira — Matemática ;
- 5.ª » — Elementos de análise química ;

3.º Para a inscrição no Instituto Superior de Agronomia e na Escola Superior de Medicina Veterinária, os indivíduos com as habilitações a que se refere o artigo 23.º do decreto n.º 19.908, de 19 de Junho de 1931 (1).

Art. 21.º Os candidatos a que se refere o artigo 3.º, n.º 8.º, serão ainda submetidos às provas de aptidão nas Escolas de Belas Artes de Lisboa ou Pôrto, nos termos do decreto-lei n.º 25.593, de 6 de Julho de 1935 (2).

.....
 Art. 23.º No requerimento para o exame de aptidão será Propina de exame aposta uma estampilha de 132\$ de imposto de sêlo.

§ único. Não são abrangidos pela disposição dêste artigo os candidatos que já possuam carta de curso, nem os que comprovem, por certidão passada pela secretaria do liceu de onde provêm, que eram isentos do pagamento de propinas.

Art. 24.º A restrição estabelecida na segunda parte do n.º 1.º do artigo 4.º começará a aplicar-se aos habilitados com carta de curso a partir do ano escolar de 1936-1937.

.....

6.ª cadeira — Ciências naturais. Matérias primas ;

9.ª » — História universal ;

Francês ;

Inglês ;

Alemão ;

Caligrafia — 1.º ano ;

Estenografia — 1.º ano.

(1) Aprovação nos exames das disciplinas que constituem o curso complementar das escolas de regentes agrícolas.

(2) Regula a admissão ao 1.º ano do estágio nos liceus normais, no 6.º grupo.

Portaria n.º 8.954, de 21 de Março de 1938

*(Harmoniza as disposições do decreto-lei n.º 26.594,
com as do decreto-lei n.º 27.084)*

Considerando que, segundo o decreto-lei n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936, a preparação para os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades é adquirida nos liceus e os pontos, como se preceitua no art. 15.º, recaem sobre os programas das matérias professadas nas respectivas disciplinas do ensino liceal;

Considerando que o decreto-lei n.º 27.084, de 14 de Outubro de 1936, que reformou este ensino, estabeleceu plano de estudos diferente do anterior, substituindo os antigos cursos complementares de letras e ciências por um curso único;

Considerando que, assim, os exames de aptidão hão-de ser ajustados ao novo regime de estudos liceais, por forma a tornar-se exeqüível o preceito de que os pontos versarão sobre as matérias que nos liceus se professam, harmonizando-se as disposições do decreto-lei n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936, com as do decreto-lei n.º 27.084, de 14 de Outubro de 1936, sem duplicação de provas e melhor adequadas estas à índole do exame;

Considerando o disposto no artigo 29.º do decreto-lei n.º 26.594 e no artigo 55.º do decreto-lei n.º 27.084:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que nos exames de aptidão se observe o seguinte:

a) Os exames das disciplinas que não são ministradas no 3.º ciclo dos liceus versarão sobre as matérias do programa do último ciclo em que são professadas.

b) São admitidos a exame de aptidão não só os alunos que se encontrem nas condições do decreto-lei n.º 26.594, mas os alunos que obtiverem aprovação nos exames de todas as disciplinas do 7.º ano dos liceus, segundo o novo regime,

Exame de aptidão
quando compreende
disciplinas não ministradas no 3.º ciclo dos liceus
Condições de admissão ao exame de aptidão

ou só nos das disciplinas que não constituem o núcleo dos exames de aptidão.

c) Os pontos obedecerão ás seguintes normas :

Pontos

1) A prova de português consistirá na análise lógica e crítica de um trecho, em prosa ou verso, extraído de um escritor clássico ;

2) As provas de francês, inglês e alemão consistirão em exercícios de tradução e redacção nessas línguas e nas respostas a um questionário relacionado com os respectivos temas ;

3) A prova de latim para os candidatos com destino às Faculdades de Letras consistirá em exercícios de versão e retroversão e nas respostas a um questionário relacionado com os respectivos temas ;

4) A prova de latim para os candidatos com destino às Faculdades de Direito consistirá num exercício de versão de um texto latino e nas respostas a um questionário relacionado com o respectivo tema ;

5) A prova de história consistirá na apreciação crítica de acontecimentos históricos ou de grandes figuras da história e nas respostas a um questionário sobre a interpretação ou relação de factos históricos ;

6) A prova de filosofia consistirá nas respostas a um questionário sobre a explicação de fenómenos de psicologia e de questões de lógica e moral ;

7) A prova de matemática consistirá em exercícios e nas respostas a um questionário sobre matérias de aritmética, álgebra, geometria e trigonometria ;

8) As provas de ciências geográficas e de ciências biológicas consistirão nas respostas a um questionário sobre a definição e explicação de fenómenos dessas ciências ;

9) A prova de ciências físico-químicas consistirá nas respostas a um questionário sobre a explicação de fenómenos físicos e químicos ;

10) A prova de desenho para os candidatos com destino ao magistério liceal consistirá em exercícios de desenho à mão livre, desenho de invenção e desenho geométrico ;

11) A prova de desenho para os candidatos com destino à Faculdade de Engenharia e ao Instituto Superior Técnico

consistirá em exercícios de desenho à mão livre e desenho geométrico.

.....

Cursos facultativos,
nos liceus, de disci-
plinas não profes-
sadas no 3.º ciclo

e) Nos liceus nacionais é autorizado o funcionamento, em regime de salas de estudo, de cursos facultativos de disciplinas que não sejam professadas no 3.º ciclo, orientado no sentido da preparação para os exames de aptidão, regidos por professores designados pelos reitores e restritos aos alunos internos do 7.º ano, independentemente das aulas e sem prejuízo destas.

FACULDADE DE LETRAS

PLANO DE ESTUDOS

Decreto-lei n.º 18.003, de 25 de Fevereiro de 1930

(Lei orgânica das Faculdades de Letras)

.....
Art. 2.º O quadro geral das disciplinas professadas nas Faculdades de Letras distribui-se por tres secções desdobradas em seis grupos: Quadro geral das disciplinas

1.ª Secção — Ciências filológicas

1.º Grupo — Filologia clássica:

Grego elementar — anual.

Língua e literatura grega — trienal.

Língua e literatura latina — trienal.

Gramática comparativa do grego e do latim — anual.

2.º Grupo Filologia românica:

Filologia portuguesa — bienal.

Literatura portuguesa — bienal.

Língua e literatura francesa — bienal.

Gramática comparativa das línguas românicas — anual.

Literatura espanhola — semestral.

Literatura italiana — semestral.

Curso prático de conversação e redacção em francês — trienal.

3.º Grupo — Filologia germânica :

Língua e literatura inglesa — trienal.

Língua e literatura alemã — trienal.

Gramática comparativa das línguas germânicas — anual.

Curso prático de conversação e redacção em inglês — trienal.

Curso prático de conversação e redacção em alemão — trienal.

2.ª Secção — *Ciências históricas, geográficas e filosóficas*

4.º Grupo — Ciências históricas :

História geral da civilização — anual.

História da antiguidade oriental — semestral.

História da antiguidade clássica — semestral.

História medieval — anual.

História moderna e contemporânea — anual.

História de Portugal — anual.

História dos descobrimentos e da colonização portuguesa — anual.

Paleografia e diplomática — anual.

Epigrafia — semestral.

Numismática e esfragística — semestral.

Arqueologia — anual.

5.º Grupo — Ciências geográficas :

Matemáticas gerais — anual (Faculdade de Ciências).

Geografia matemática — semestral (idem).

Física geral — anual (idem).

Botânica geral — anual (idem).

Zoologia geral — anual (idem).

Mineralogia geral e geologia geral — anual (idem).

Geografia física e física do globo — anual (idem).

História da geografia — semestral (Faculdade de Letras).

Etnologia — semestral (idem).

Geografia geral e paleografia — anual (idem).

Geografia humana — semestral (idem).

- Geografia de Portugal - anual (idem).
- Geografia colonial portuguesa — anual (idem).
- Geografia política e económica — anual (idem).

6.º Grupo — Ciências filosóficas :

- História da filosofia antiga — anual.
- História da filosofia medieval — anual.
- História da filosofia moderna e contemporânea — anual.
- História da filosofia em Portugal — semestral.
- Psicologia experimental — anual.
- Psicologia geral — anual.
- Teoria do conhecimento — semestral.
- Lógica e metodologia — anual.
- Moral — semestral.

3.ª secção — *Cadeiras anexas*

Na Faculdade de Letras em Coimbra :

- Estética e História da Arte - anual.
- História da música — anual (facultativa).
- Língua hebraica — bienal (facultativa).
- Estudos brasileiros — anual.

.....
 Art. 3.º A distribuição das disciplinas pelas diversas licenciaturas é a seguinte :

Distribuição das disciplinas pelas diferentes licenciaturas

Filologia clássica

1.º Ano

- Curso elementar de grego.
- Língua e literatura latina.
- História de Portugal.
- História da antiguidade oriental.
- História da antiguidade clássica.

2.º Ano

- Língua e literatura grega.
- Língua e literatura latina.

História dos descobrimentos e da colonização portuguesa.
 História da filosofia antiga.
 Epigrafia.

3.º Ano

Língua e literatura grega.
 Língua e literatura latina.
 Literatura portuguesa.
 Filologia portuguesa.
 Arqueologia.

4.º Ano

Língua e literatura grega.
 Literatura portuguesa.
 Filologia portuguesa.
 Gramática comparativa do grego e do latim.
 Estética e História da Arte.

Filologia românica

1.º Ano

Curso elementar de grego.
 Língua e literatura latina.
 História de Portugal.
 Língua e literatura francesa.
 Curso prático de francês.

2.º Ano

Língua e literatura latina.
 Língua e literatura francesa.
 Filologia portuguesa.
 História dos descobrimentos e da colonização portuguesa.
 Curso prático de francês.

3.º Ano

Língua e literatura latina.
 Literatura portuguesa.

Filologia portuguesa.
Estudos brasileiros.
Curso prático de francês.

4.º Ano

Literatura portuguesa.
Estudos camoneanos.
Literatura espanhola.
Literatura italiana.
Gramática comparativa das línguas românicas.
Paleografia e diplomática.

Secção de filologia germânica

1.º Ano

Curso elementar de grego.
Língua e literatura inglesa.
Curso prático de inglês.
História de Portugal.
História da filosofia moderna e contemporânea.

2.º Ano

Língua e literatura inglesa.
Curso prático de inglês.
Língua e literatura alemã
Curso prático de alemão.
História dos descobrimentos e da colonização portuguesa.

3.º Ano

Língua e literatura inglesa.
Curso prático de inglês.
Língua e literatura alemã.
Curso prático de alemão.
Literatura portuguesa.

4.º Ano

Língua e literatura alemã.
Curso prático de alemão.

Gramática comparativa das línguas germânicas.
Literatura portuguesa.
Filologia portuguesa.

Secção de ciências históricas e filosóficas

1.º Ano

História da antiguidade oriental.
História da antiguidade clássica.
História da filosofia antiga.
Geografia humana.
Psicologia geral.
Epigrafia.

2.º Ano

História medieval.
História de Portugal.
História da filosofia medieval.
Lógica e metodologia.
Paleografia e diplomática.

3.º Ano

História moderna e contemporânea.
História dos descobrimentos e da colonização portuguesa.
História da filosofia moderna e contemporânea.
História geral da civilização.
Numismática e esfragística.

4.º Ano

História da filosofia em Portugal.
Teoria do conhecimento.
Psicologia experimental.
Moral.
Arqueologia.
Estética e história da arte.

Secção de ciências geográficas

1.º Ano

Matemáticas gerais.
Física geral.
Botânica geral.
Zoologia geral.

2.º Ano

Geografia matemática.
Mineralogia geral e geologia geral.
Geografia física e física do globo.
Desenho topográfico e cartográfico.

3.º Ano

História da geografia.
Geografia geral e paleogeografia.
Etnologia.
Geografia humana.
História de Portugal.

4.º Ano

Geografia de Portugal.
Geografia colonial portuguesa.
Geografia política e económica.
História dos descobrimentos e da colonização portuguesa.

Art. 4.º As disciplinas compreendidas em cada licenciatura devem ser frequentadas no tempo mínimo de quatro anos, condição indispensável para se poder receber o respectivo grau.

Art. 5.º O grau de licenciado adquire-se mediante aprovação num acto em que o candidato, além da prova de defesa de uma dissertação sobre matéria da secção correspondente, preste provas respectivamente nas disciplinas seguintes: Acto de licenciatura

Licenciatura em filologia clássica

Língua e literatura latina.
Língua e literatura grega.

Gramática comparativa do grego e do latim.
Filologia portuguesa.

Licenciatura em filologia românica

Filologia portuguesa.
Literatura portuguesa.
Língua e literatura francesa.
Gramática comparativa das línguas românicas.

Licenciatura em filologia germânica

Língua e literatura inglesa.
Língua e literatura alemã.
Gramática comparativa das línguas germânicas.

Licenciatura em ciências históricas e filosóficas

História geral.
História de Portugal.
Psicologia experimental.
História da filosofia moderna e contemporânea.
Lógica e metodologia.

Licenciatura em ciências geográficas

Geografia matemática.
Geografia geral e paleogeografia.
Geografia humana e geografia política e económica.
Geografia de Portugal e colónias.
História dos descobrimentos e da colonização portuguesa.

Precedências

.....
Art. 12.º A inscrição nas diversas disciplinas fica subordinada às seguintes precedências:

a) A inscrição na cadeira de gramática comparativa do grego e do latim depende de aprovação nos exames do 3.º ano de língua e literatura latina e do 2.º ano de língua e literatura grega;

- b) A inscrição na cadeira de gramática comparativa das línguas românicas depende de aprovação nos exames do 2.º ano de filologia portuguesa e do 2.º ano de língua e literatura francesa;
- c) A inscrição na cadeira de gramática comparativa das línguas germânicas depende de aprovação nos exames do 3.º ano de língua e literatura inglesa e do 2.º ano de língua e literatura alemã;
- d) A inscrição na cadeira de história medieval depende de aprovação no exame de história da antiguidade clássica;
- e) A inscrição na cadeira de história moderna e contemporânea depende de aprovação no exame de história medieval;
- f) A inscrição no curso de história da filosofia medieval depende de aprovação no exame de história da filosofia antiga;
- g) A inscrição na cadeira de história da filosofia moderna e contemporânea depende de aprovação no exame de história da filosofia antiga e medieval, salvo para os alunos da secção de filologia germânica;
- h) A inscrição na cadeira de psicologia experimental depende de aprovação no exame de psicologia geral;
- i) A inscrição na cadeira de desenho topográfico e cartográfico depende de aprovação no exame de matemáticas gerais;
- j) A inscrição na cadeira de geografia geral e paleogeografia depende de aprovação no exame de geografia física e física do globo;
- k) As inscrições nas cadeiras de geografia de Portugal e geografia colonial portuguesa dependem de aprovação no exame de geografia geral e paleogeografia;
- l) A inscrição na cadeira de geografia política e económica depende de aprovação no exame de geografia humana;
- m) Implicitamente também haverá precedência dentro da mesma cadeira ou curso, quando a sua duração fôr superior a um ano.
- Art. 13.º O ensino é teórico e prático, consistindo o primeiro em lições magistrais e conferências e o segundo em trabalhos práticos e excursões científicas.

- Número de aulas teóricas por semana § único. As lições magistrais terão o mínimo de duas e o máximo de três horas semanais, pertencendo ao Conselho da Faculdade fixar essa duração consoante a natureza das disciplinas.
- Classes de alunos Art. 14.º Pelo que respeita ao regime de frequência, haverá duas classes de alunos: ordinários e voluntários, cursando os primeiros as aulas em regime de frequência obrigatória e os segundos em regime de inteira liberdade de frequência.
- Trabalhos práticos Art. 15.º Os trabalhos práticos executados sob a direcção dos professores poderão revestir as seguintes formas:
- a) Exercícios práticos de geografia e de conversação e redacção de línguas;
 - b) Exercícios escritos e orais sobre textos, documentos, moedas, selos, objectos de arte e arqueologia, bem como sobre assuntos de lições anteriores;
 - c) Investigações realizadas em bibliotecas, arquivos e museus;
 - d) Experiências e trabalhos de laboratório;
 - e) Excursões científicas.
- Número de sessões de trabalhos práticos Art. 16.º O Conselho da Faculdade fixará o número de sessões de trabalhos práticos em cada disciplina.
- § único. Esta disposição não se aplica aos cursos práticos de línguas francesa, inglesa e alemã, nos quais haverá, em todas as aulas, exercícios de redacção e conversação.
- Limite de inscrição Art. 17.º A nenhum aluno poderá ser permitida a matrícula no mesmo ano em mais de cinco cadeiras ou cursos. Este número poderá porém elevar-se a seis quando duas delas, pelo menos, forem semestrais.
- Apreciação dos trabalhos práticos Art. 18.º A apreciação do aproveitamento dos alunos ordinários nos trabalhos práticos é feita por valores nos termos do artigo 68.º do decreto com força de lei n.º 18.717, de 27 de Julho de 1930 (Estatuto da Instrução Universitária), só podendo ser admitidos a exame final os alunos que tenham comparecido a dois terços do número de lições magistrais e igual número de sessões de trabalhos práticos e tenham como média de frequência nestes últimos a classificação mínima de 10 valores.

§ 1.º Os alunos ordinários que nas condições do disposto neste artigo tenham alcançado nos trabalhos práticos a média de 14 valores são dispensados do exame final respectivo.

Dispensa de exames finais

§ 2.º Os alunos voluntários são obrigados a dois exames escritos de frequência nas cadeiras anuais e a um nas semestrais, não podendo ser admitidos aos exames finais se não tiverem obtido a classificação mínima de 10 valores em cada um desses exames.

Exame de frequência para os alunos voluntários

Art. 19.º Os exames finais das disciplinas que constituem o quadro das Faculdades de Letras serão feitos por cadeiras ou cursos e constarão só de provas escritas para os alunos ordinários e escritas e orais para os voluntários, com excepção dos exames de francês, inglês e alemão práticos, que constarão de provas escritas e orais para todos os alunos.

Exames finais

Haverá também uma prova prática nas disciplinas que o exigam, como fôr determinado pelos Conselhos das Faculdades. O resultado dos exames será expresso em valores nos termos do citado decreto n.º 18.717.

Art. 20.º Os pontos dos exames deverão normalmente exigir duas séries de trabalhos: respostas a um questionário e elaboração de um exercício sobre um ponto do programa.

Pontos

Art. 25.º O título de doutor será conferido ao licenciado, na respectiva secção, que fôr aprovado nas seguintes provas:

Doutoramento

§ 1.º Para o grau de doutor na secção de filologia clássica;

- a) Gramática comparativa do grego e do latim;
- b) Língua e literatura grega;
- c) Língua e literatura latina;
- d) Defesa de uma dissertação impressa da livre escolha do candidato, composta expressamente para o exame e constituindo um trabalho original sobre assunto respeitante às disciplinas da secção.

§ 2.º Para o grau de doutor em filologia românica:

- a) Gramática comparativa das línguas românicas;
- b) Língua e literatura portuguesa;
- c) Língua e literatura francesa;

d) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do parágrafo anterior.

§ 3.º Para o grau de doutor na secção de filologia germânica:

a) Gramática comparativa das línguas germânicas;

b) Língua e literatura inglesa;

c) Língua e literatura alemã;

d) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do § 1.º

§ 4.º Para o grau de doutor na secção de ciências históricas:

a) História geral;

b) História de Portugal;

c) História dos descobrimentos e da colonização portuguesa;

d) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do § 1.º

§ 5.º Para o grau de doutor na secção de ciências geográficas:

a) Geografia geral e paleogeografia;

b) Geografia humana;

c) Geografia de Portugal e colónias;

d) História da geografia e história dos descobrimentos e da colonização portuguesa;

e) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do § 1.º

§ 6.º Para o grau de doutor em ciências filosóficas:

a) Psicologia experimental;

b) Lógica e metodologia;

c) História da filosofia;

d) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do § 1.º

Defesa da dissertação

Art. 26.º A defesa da dissertação só poderá realizar-se depois de o candidato haver sido aprovado nas outras provas, uma das quais, pelo menos, deverá ser escrita competindo ao Conselho da Faculdade determinar qual a disciplina ou disciplinas a que corresponde a prova escrita.

Programas das provas

Art. 27.º Os programas das provas de doutoramento serão livremente organizados pela Faculdade, que os fará publicar antes do fim de cada ano escolar, para vigorarem no ano escolar imediato.

Duração das provas

Art. 28.º Cada uma das provas orais durará uma hora, podendo o candidato ser interrogado por um ou mais professores.

Art. 29.º A dissertação será discutida durante o período mínimo de uma hora e máximo de hora e meia por um ou dois professores catedráticos do respectivo grupo.

Discussão da dissertação

§ único. A aprovação do candidato na prova de dissertação confere *ipso facto* o grau de doutor na respectiva secção, mas o candidato não poderá no entanto usar as insígnias doutorais sem que nesse grau seja investido, nos termos do artigo 31.º do decreto n.º 16.623, de 18 de Março de 1929 (1).

Art. 31.º As provas de doutoramento realizar-se-ão no mês de Março e no mês de Julho.

Épocas de actos de doutoramento

Art. 32.º Com o requerimento respectivo deverão os candidatos apresentar na secretaria da Universidade trinta exemplares da sua dissertação, destinados à biblioteca privativa da Faculdade e para trocas com estabelecimentos congéneres do País ou do estrangeiro.

Entrega do requerimento e da dissertação

§ único. Os requerimentos devem ser apresentados de 1 a 31 de Janeiro e de 1 a 31 de Maio.

Art. 33.º Até 15 de Fevereiro, quanto à primeira época de exames, e até 15 de Junho, quanto à segunda, organizará a secretaria da Universidade, por ordem alfabética, a relação dos candidatos admitidos, a qual será afixada na secretaria da Faculdade e publicada no *Diário do Governo*.

Art. 34.º Aos candidatos que faltarem a qualquer das provas de doutoramento são aplicáveis as disposições do § 4.º do artigo 68.º do regulamento de 19 de Agosto de 1911 (2).

Faltas às provas

Art. 35.º O candidato excluído em qualquer das provas só poderá repeti-las na época seguinte.

Repetição das provas

Art. 36.º As votações serão por escrutínio secreto e as deliberações tomadas por maioria absoluta dos vogais presentes.

Deliberações

(1) Substituído pelo § 3.º do artigo 70.º do decreto n.º 18.717, (Estatuto da Instrução Universitária): « A investidura do grau de doutor será feita pelo reitor em acto solene ».

(2) « Aos candidatos que, por motivo justificado, faltarem a todas ou a algumas das provas escritas, será marcado outro dia para as prestarem. Se de novo faltarem, só poderão apresentar-se a exame na época seguinte ».

Decreto n.º 18.973, de 28 de Outubro de 1930 (1)

(*Cria a secção de ciências pedagógicas [3.ª secção] nas Faculdades de Letras e dois liceus normais*)

Preparação dos professores de ensino liceal e de determinadas disciplinas do ensino técnico profissional

Art. 1.º A preparação dos professores dos grupos 1.º a 9.º do ensino liceal e das disciplinas do ensino técnico profissional, referidas no § 1.º do artigo 75.º do decreto n.º 18.420, de 4 de Junho de 1930, é constituída por duas partes: cultura pedagógica e prática pedagógica.

§ único. A cultura pedagógica é ministrada nas Universidades; a prática pedagógica do ensino liceal efectua-se nos liceus normais; a das disciplinas do ensino técnico profissional, nos estabelecimentos de ensino que, por lá ou pelo Ministro da Instrução Pública (2), lhes sejam destinados.

Secção de Ciências Pedagógicas das Faculdades de Letras

Art. 3.º A cultura pedagógica é ministrada nas cadeiras seguintes:

- 1.ª Pedagogia e didáctica;
- 2.ª História da educação, organização e administração escolares;
- 3.ª Psicologia geral;
- 4.ª Psicologia escolar e medidas mentais;
- 5.ª Higiene escolar.

§ único. A cadeira de higiene escolar é semestral. As restantes são anuais.

Art. 4.º As cadeiras de cultura pedagógica constituem a 3.ª secção das Faculdades de Letras, sob a designação de Ciências Pedagógicas. As cadeiras anexas passam a constituir a 4.ª secção.

(1) Rectificado em 22 de Novembro de 1930 (*Diário do Governo*, n.º 273, 1.ª série).

(2) Pela lei n.º 1941, base 1, passou a denominar-se Ministro da Educação Nacional.

Art. 7.º São admitidos à matrícula nas cadeiras de cultura pedagógica os indivíduos habilitados com o curso complementar de letras ou de ciências dos liceus, ou qualquer das habilitações referidas no art. 75.º do decreto n.º 18.420, de 4 de Junho de 1930 (1). Admissão à matrícula

§ 1.º O número máximo de cadeiras estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 18.003, de 25 de Fevereiro de 1930, pode ser acrescido de mais uma das referidas, no art. 3.º do presente decreto. Limite de inscrição

§ 2.º Cumpre aos reitores dos liceus normais comunicar com a devida antecedência ao director da Faculdade de Letras da respectiva cidade o horário dos exercícios obrigatórios do 1.º ano de estágio, afim de com êle ser tornado compatível o das cadeiras da secção pedagógica. Horários do 1.º ano do estágio e das cadeiras da secção pedagógica

.....

(1) O decreto n.º 18.420, de 4 de Junho de 1930, organizou o ensino técnico profissional.

Despacho ministerial de 20 de Setembro de 1937:

«O decreto n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936, não fixa condições especiais para a inscrição nas disciplinas da Secção de Ciências Pedagógicas, professadas nas Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e Lisboa; deve, portanto, a inscrição nessas disciplinas fazer-se nas condições constantes da legislação anterior àquele diploma».

Decreto n.º 26.026, de 7 de Novembro de 1935 (1)

(*Institui na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra o curso de bibliotecário-arquivista*)

Curso de bibliotecário-arquivista

Art. 1.º É instituído na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra o curso de bibliotecário-arquivista, destinado principalmente a fornecer a preparação profissional do pessoal técnico das bibliotecas e arquivos do Estado e das corporações administrativas.

Duração do curso e distribuição das disciplinas que o compõem

Art. 2.º O curso de bibliotecário-arquivista terá a duração mínima de dois anos e compor-se-á das seguintes disciplinas:

1.º Ano

Paleografia e diplomática.
Numismática e esfragística.
Bibliologia e biblioteconomia.

2.º Ano

Curso de aperfeiçoamento de paleografia.
Arquivologia e arquivoeconomia.

§ único. Para a execução do presente artigo, o quadro das disciplinas do 4.º grupo (ciências históricas) da 2.ª Secção da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra é acrescido das seguintes disciplinas:

Curso de aperfeiçoamento de paleografia — anual.
Bibliologia e biblioteconomia — anual.
Arquivologia e arquivoeconomia — anual.

Trabalhos práticos

Art. 3.º Os trabalhos práticos das disciplinas que compõem o curso de bibliotecário-arquivista realizar-se-ão no

(1) Rectificado em 21 de Novembro de 1935, (*Diário do Governo*, n.º 270, 1 série).

Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, e nos museus de moedas e selos da Faculdade de Letras da mesma Universidade. Em tudo o mais aquelas disciplinas estarão sujeitas às disposições legais e regulamentares em vigor na referida Faculdade.

Art. 4.º No curso de bibliotecário-arquivista só poderão inscrever-se alunos ordinários. Classes de alunos

Art. 5.º À inscrição nas disciplinas do 1.º ano do curso de bibliotecário-arquivista serão admitidos os diplomados em qualquer curso superior — universitário, técnico, militar ou artístico —, mediante aprovação em exame de aptidão. Admissão à inscrição no curso. Exames de aptidão

§ 1.º O exame de aptidão estabelecido neste artigo realizar-se-á até 15 de Outubro de cada ano, perante um júri de cinco membros, nomeados pelo conselho escolar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sob a presidência do director do curso de bibliotecário-arquivista, e constará de provas, segundo programa fixado em regulamento, nas seguintes matérias: Época do exame de aptidão e disciplinas sobre que incide

Literatura portuguesa.

Filologia portuguesa.

História de Portugal.

História universal.

Língua latina (tradução e gramática).

Língua francesa (tradução e conversação).

Língua inglesa (tradução).

Língua alemã (tradução).

§ 2.º Não poderão ser novamente admitidos a exame de aptidão os candidatos nele reprovados pela segunda vez. Repetição do exame de aptidão

Art. 6.º A inscrição nas disciplinas do 2.º ano do curso de bibliotecário-arquivista só poderão ser admitidos os alunos aprovados em todas as disciplinas do 1.º ano. Inscrição no 2.º ano do curso

Art. 7.º Os licenciados em filologia românica e em ciências históricas e filosóficas, aprovados no exame de aptidão instituído pelo artigo 5.º, serão dispensados da frequência e exames das disciplinas comuns à respectiva licenciatura e ao Regime especial para os licenciados em filologia românica e em ciências históricas e filosóficas

curso de bibliotecário-arquivista, e poderão frequentar num só ano as restantes disciplinas dêste mesmo curso.

Exclusão do curso Art. 8.º Os alunos que ficarem reprovados pela 2.ª vez em qualquer disciplina não poderão prosseguir o curso.

Estágio e sua duração Art. 9.º Aos alunos aprovados em tôdas as disciplinas do curso de bibliotecário-arquivista será facultado um estágio, com a duração mínima de seis meses, no Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, na Biblioteca Geral da mesma Universidade, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo ou na Biblioteca Nacional de Lisboa, fiscalizado e apreciado segundo normas a estabelecer em regulamento.

Diploma do curso Art. 10.º Aos alunos aprovados em tôdas as disciplinas do curso de bibliotecário-arquivista, que apresentem atestado de aproveitamento no estágio instituído pelo artigo antecedente, será passado pela Secretaria Geral da Universidade de Coimbra (1) o diploma de bibliotecário-arquivista.

Imposto do sêlo a pagar pelo diploma § 1.º Do diploma de bibliotecário-arquivista, segundo modelo aprovado pelo Govérno, constará a média das classificações obtidas nos exames finais das disciplinas do curso e no estágio, e sôbre êle será colada uma estampilha de 300\$ de imposto do sêlo.

§ 2.º A apresentação do diploma de bibliotecário-arquivista, ou a sua pública-forma, será obrigatória nos concursos documentais para o provimento de cargos técnicos das bibliotecas e arquivos do Estado ou das corporações administrativas em que, por lei, os diplomados no curso de bibliotecário-arquivista tiverem preferência absoluta.

.....

(1) Passou a designar-se Secretaria da Universidade, por fôrça do disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 26.115, de 23 de Novembro de 1935.

FACULDADE DE DIREITO

PLANO DE ESTUDOS

Decreto n.º 16.044, de 16 de Outubro de 1928

(Lei orgânica das Faculdades de Direito)

.....
Art. 2.º O ensino nas duas Faculdades de Direito compreenderá um curso geral de quatro anos, constituído pelas disciplinas essenciais à preparação para uma cultura jurídica geral, e um curso complementar de um ano, destinado principalmente a estimular a iniciativa dos alunos e a completar a sua formação jurídica.

Cursos professados nas Faculdades de Direito

Art. 3.º O quadro das disciplinas do curso geral distribui-se do modo seguinte:

Distribuição das disciplinas do curso geral

1.º Ano

- Cadeira de história das instituições do direito romano;
- Cadeira de história do direito português;
- Cadeira de direito civil (noções fundamentais);
- Cadeira de direito constitucional.

2.º Ano

- Cadeira de direito civil (obrigações);
- Cadeira de economia política;
- Cadeira de direito administrativo;

Curso de direito internacional público;
Curso de economia social (1).

3.º Ano

Cadeira de finanças e direito fiscal;
Cadeira de direito comercial;
Cadeira de processo civil e comercial;
Curso de direito civil (direitos reais);
Curso de administração colonial.

4.º Ano

Cadeira de direito civil (família e sucessões);
Curso de direito penal;
Cadeira de direito internacional privado;
Curso de processo civil e comercial;
Curso de processo penal.

§ único. São anuais tôdas as cadeiras e semestrais os cursos.

Curso complementar Art. 4.º O curso complementar divide-se em ciências jurídicas e ciências político-económicas, devendo as respectivas disciplinas ser designadas, no fim de cada ano lectivo, por cada uma das Faculdades, com inteira autonomia.

§ único. No curso complementar de ciências jurídicas haverá obrigatoriamente um curso, pelo menos, de direito administrativo ou fiscal.

Ensinos facultativos ou livres Art. 5.º Além das disciplinas oficiais poderá haver, em qualquer das Faculdades, ensinos facultativos ou livres sobre quaisquer matérias do quadro das ciências jurídicas ou sociais.

Precedências Art. 6.º Nenhum aluno será admitido, nem sequer condicionalmente, à inscrição nas disciplinas de determinado ano do curso geral sem haver obtido aprovação no exame do ano anterior.

§ único. Os alunos reprovados têm de inscrever-se de novo nas disciplinas do respectivo exame.

(1) Substituído pelo *Curso de direito corporativo*. (Decreto n.º 23.382, de 20 de Dezembro de 1933).

Art. 7.º Só poderão inscrever-se no curso complementar os alunos aprovados no curso geral com a informação final mínima de 12 valores. Inscrição no curso complementar

§ único. Os alunos com valorização inferior em qualquer dos anos do curso geral só poderão requerer uma vez a repetição do exame, não sendo porém obrigados a nova inscrição. Repetição de exames

Art. 8.º O ensino é teórico e prático, consistindo o primeiro em lições magistrais e conferências, revestindo o segundo as formas de exercícios orais ou escritos ou de visitas de estudo. Ensino

Art. 9.º Poderá haver alunos ordinários, cursando as aulas teóricas e práticas em regime de frequência obrigatória, e alunos voluntários, em regime de liberdade de frequência quanto às lições magistrais, mas obrigados a dois exercícios escritos em cada cadeira e um em cada curso. Classes de alunos

Art. 10.º Os exames finais das disciplinas que constituem o curso geral serão em número de quatro, correspondentes ao conjunto de disciplinas de cada ano, constando de provas escritas e orais e sendo o resultado expresso em valores. Exames finais

§ 1.º Os alunos voluntários só serão admitidos a exame quando obtenham, pelo menos, a nota de suficiente na maioria dos exercícios escritos realizados durante o ano.

§ 2.º Os alunos ordinários prestarão em cada exame duas provas escritas e os alunos voluntários prestá-las-ão em tôdas as cadeiras.

§ 3.º Consideram-se admitidos às provas orais os candidatos que em metade das provas escritas, sendo par o número destas, ou na maioria, sendo ímpar, obtiverem a classificação mínima de suficiente.

.....
Art. 12.º Os alunos aprovados no curso geral ficarão com o grau de bacharéis em direito e os aprovados no curso complementar com o de licenciados em ciências jurídicas ou em ciências político-económicas. Grau de bacharel e de licenciado

§ único. Não poderá passar-se carta de licenciatura sem que o requerente haja sido aprovado no exame de medicina legal.

Art. 13.º As Faculdades de Direito conferirão o grau de doutor em ciências histórico-jurídicas ou em ciências político- Doutoramento

-económicas aos licenciados que, havendo obtido a informação final de 16 valores pelo menos, forem aprovados no exame de doutoramento.

§ único. Os candidatos ao doutoramento em ciências histórico-jurídicas deverão ter a licenciatura em ciências jurídicas e os candidatos ao doutoramento em ciências político-económicas a respectiva licenciatura.

Exame de doutoramento

Art. 14.º O exame de doutoramento constará da defesa de uma dissertação impressa, da livre escolha do candidato, escrita expressamente para este fim e constituindo um trabalho original sobre matéria das respectivas disciplinas, e de três interrogatórios.

Funções para que se exige a licenciatura em ciências jurídicas ou a licenciatura em ciências político-económicas

Art. 15.º A licenciatura em ciências jurídicas é habilitação legal obrigatória para as funções de magistrado judicial e do Ministério Público nos tribunais comuns, exercício da advocacia em qualquer tribunal, cargos de director geral, chefe de repartição ou outros de igual categoria no Ministério da Justiça e dos Cultos, (1) e a licenciatura em ciências político-económicas é-o para a magistratura nos tribunais fiscais, e nos administrativos caso venham a ser criados, em conformidade com as leis orgânicas dos respectivos serviços, cargos de director geral, chefe de repartição ou outros de igual categoria no Ministério do Interior e secretário geral dos governos civis.

§ único. O lugar de consultor jurídico de serviços públicos deverá ser desempenhado por indivíduos habilitados com qualquer das licenciaturas.

Funções que podem ser exercidas pelos bacharéis em Direito

Art. 16.º As restantes funções para que actualmente se exige ou a que é permitido concorrer com a formatura em direito poderão ser exercidas por bacharéis em direito, que também poderão exercer, independentemente de concurso, as atribuídas por lei aos solicitadores, ficando porém sujeitos à Ordem dos Advogados (2).

(1) Actualmente Ministério da Justiça.

(2) Lei n.º 1.935, de 24 de Fevereiro de 1936:

«É permitido aos bacharéis em direito, nos mesmos termos em que o é pela legislação actual aos bacharéis formados e aos licenciados, o exercício

Art. 17.º Sempre que concorram ao mesmo cargo público doutores, licenciados e bacharéis em direito terão, em igualdade de circunstâncias, os primeiros preferência sôbre os restantes e os segundos sôbre os últimos. Preferências em concursos

.....

das funções de conservadores do registo predial ou comercial, de notários, contadores e escrivães da Relação, distribuidores gerais, chefes de secretaria e de secção dos tribunais da 1.ª instância, chefes de repartição e outras de igual categoria das Direcções Gerais dos Ministérios da Justiça e Interior, não podendo porém ser inspectores do registo civil, predial ou do notariado».

FACULDADE DE MEDICINA
PLANO DE ESTUDOS

Decreto n.º 19.691, de 18 de Março de 1931

(Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra)

Classes de alunos

.....
Art. 48.º Na Faculdade de Medicina de Coimbra são admitidos alunos ordinários e alunos extraordinários. Os alunos ordinários são os alunos matriculados na Universidade de Coimbra que se destinam a seguir o curso médico, com o fim de alcançar os diplomas de licenciado ou doutor. Os alunos extraordinários são aquêles que, matriculados ou não na Universidade, não têm por fim conseguir os referidos diplomas, mas apenas obter ou aperfeiçoar conhecimentos em alguns dos ramos das ciências médicas.

Admissão à Faculdade de Medicina. Curso preparatório

Art. 49.º A admissão à Faculdade de Medicina de Coimbra dos alunos ordinários matriculados na Universidade de Coimbra faz-se mediante apresentação de aprovação dos exames de tôdas as disciplinas do curso preparatório (F. Q. N.) professado nas Faculdades de Ciências.

Disciplinas do curso preparatório

§ 1.º Êste curso preparatório é constituído pelas seguintes disciplinas:

Física (F. Q. N.).

Química e noções elementares de química-física (F. Q. N.) (1).

(1) Substituída pela disciplina de *Química (F. Q. N.)*. (Decreto n.º 24.396, de 22 de Agosto de 1934 — Regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra).

Zoologia (F. Q. N.).

Botânica (F. Q. N.).

§ 2.º A Faculdade de Medicina de Coimbra no acôrdo que fará com as Faculdades de Ciências, sôbre o tempo de duração dos cursos, exames e programas dêste curso preparatório, diligenciará conseguir que as matérias dos programas e o seu ensino sejam mantidos sempre em termos de servirem da melhor utilidade para os futuros alunos da Faculdade, nesta qualidade.

§ 3.º Os exames de cada uma daquelas disciplinas são feitos separadamente, constando de prova prática e prova teórica, e são presididos por um professor da Faculdade de Medicina, nomeado pelo respectivo Conselho Escolar.

Exames das disciplinas do curso preparatório

Art. 50.º Para a admissão dos alunos extraordinários que não pertençam ao curso jurídico de Medicina Legal, é dispensada a matrícula na Universidade, devendo êles instruir os seus requerimentos com os documentos comprovativos das suas habilitações e certidão de idade superior a dezasseis anos, certidão do registo-criminal e certidão de que não sofrem de doença contagiosa e de que foram vacinados nos últimos sete anos.

Admissão de alunos extraordinários

§ 1.º A inscrição dêstes alunos nas disciplinas do curso médico ou nos cursos especiais a que se referem os Capítulos VII e XIV, respectivamente, só será permitida se as suas habilitações forem julgadas suficientes pelo Conselho Escolar.

§ 2.º Nos cursos de clínica só se podem inscrever como alunos extraordinários os diplomados em medicina por qualquer escola nacional ou estrangeira.

§ 3.º No curso jurídico de Medicina Legal só podem inscrever-se alunos matriculados na Universidade de Coimbra e com aprovação no 4.º ano de Direito.

Inscrição no curso jurídico de Medicina Legal

Art. 52.º

§ 3.º Não pode inscrever-se mais na Faculdade o aluno que tenha tido três reprovações num mesmo exame final.

Exclusão da Faculdade

Art. 53.º As transferências das Faculdades de Medicina de Lisboa e do Pôrto para a de Coimbra só poderão ser autorizadas quando requeridas até 31 de Dezembro.

Transferências das outras Universidades

§ 1.º Quando a ordem dos estudos não fôr idêntica na Faculdade de Medicina de Coimbra e na Faculdade de onde é transferido o aluno, terá êste de freqüentar, além das disciplinas do ano em que se inscreve, mais as que não façam parte do elenco do ano anterior na Faculdade donde transita, ficando sujeito à ordem de precedências na Faculdade de Coimbra; e, inversamente, será dispensado de freqüentar, de novo, qualquer disciplina das que já tenham obtido a respectiva aprovação na Faculdade donde provenha.

Distribuição das disciplinas por grupos

Art. 57.º As disciplinas do Curso Médico, com os cursos anexos Jurídico de Medicina Legal e de Parteiras, constituem, na Faculdade de Medicina de Coimbra, cadeiras e cursos, agrupados pela seguinte forma:

1.º GRUPO

Cadeira anual de Anatomia descritiva (1.ª parte).
 Curso semestral de Anatomia descritiva (2.ª parte).
 Curso de Anatomia topográfica.
 Cadeira anual de Histologia geral e especial e de Embriologia.

2.º GRUPO

Cadeira anual de Fisiologia.
 Curso anual de Química fisiológica.
 Cadeira anual de Farmacologia.
 Curso semestral de Terapêutica geral.

3.º GRUPO

Cadeira anual de Patologia geral.
 Cadeira anual de Anatomia patológica geral e especial.

4.º GRUPO

Cadeira anual de Medicina Legal (curso médico).
 Curso semestral de Medicina Legal (curso jurídico).
 Curso semestral de Deontologia profissional.
 Curso semestral de Toxicologia forense.

5.º GRUPO

Cadeira anual de Bacteriologia e parasitologia.
 Cadeira anual de Higiene.
 Curso semestral de Epidemiologia.

6.º GRUPO (Medicina interna)

Curso semestral de Semiótica laboratorial.
 Cadeira anual de Propedêutica médica.
 Curso semestral de Semiótica radiológica.
 Cadeira anual de Patologia médica.
 Cadeira anual de Clínica médica.
 Curso anual de Clínica de moléstias infecciosas.
 Cadeira anual de Terapêutica médica clínica.
 Cadeira semestral de Pediatria.

Cadeira de Dermatologia e sifilografia.....	}	Curso semestral (parte fun- damental). Curso semestral (parte com- plementar).
--	---	---

Curso semestral de História da Medicina.

7.º GRUPO (Cirurgia)

Curso anual de Propedêutica cirúrgica.
 Cadeira anual de Medicina operatória e técnica cirúrgica.
 Cadeira anual de Patologia cirúrgica geral e especial.
 Cadeira anual de Clínica cirúrgica.
 Curso semestral da parte fundamental.

Curso de Órtopedia Curso de Oftalmologia . . . Curso de oto-rino-larin- gologia Curso de Urologia	}	Curso semestral (parte com- plementar).
---	---	---

8.º GRUPO

Cadeira anual de Obstetrícia (curso médico).
 Curso bienal de Parteiras.
 Cadeira semestral de Ginecologia.

9.º GRUPO

Cadeira de Psiquiatria . .	{ Curso semestral de Clínica psiquiátrica (parte fundamental). Curso anual de Clínica psiquiátrica (parte complementar).
Curso semestral de Psiquiatria forense.	
Cadeira de Neurologia . .	{ Curso semestral (parte fundamental). Curso semestral (parte complementar).

Modificações que a Faculdade pode introduzir nesta distribuição

§ único. A Faculdade poderá em qualquer altura propôr a fusão, criação, supressão, mudança de grupo ou transformação de qualquer cadeira ou curso ou, por si mesma, resolver alterar-lhes a duração.

Distribuição das disciplinas do curso médico por anos

Art. 58.º As disciplinas constituintes do curso médico-cirúrgico da Faculdade de Medicina de Coimbra distribuem-se por seis anos e respectivos semestres da seguinte forma: (1)

1.º Ano

Anatomia descritiva.
Histologia geral e especial e embriologia.

2.º Ano

Semestre de inverno:
Anatomia descritiva (2.ª parte).
Fisiologia.
Química fisiológica.

(1) Foram mantidas para o ano lectivo de 1940-1941 algumas das alterações resultantes das deliberações tomadas nos termos do § 3.º d'este artigo, pelo Conselho da Faculdade para o ano lectivo de 1938-1939, bem como aquelas a que se refere o despacho ministerial de 18 de Setembro de 1940.

Patologia geral.
Anatomia topográfica (obrigatória).

Semestre de verão :

Anatomia topográfica (facultativa).
Patologia geral.
Fisiologia.
Química fisiológica.

Nota — Havendo compatibilidade de horários, é permitida a frequência neste ano, da cadeira de História da medicina. -- É facultativa neste ano a inscrição na cadeira de Patologia geral.

3.º Ano

Semestre de inverno :

Anatomia patológica.
Farmacologia.
Propedêutica cirúrgica.
Semiótica laboratorial.
Medicina operatória e técnica cirúrgica (pode ser cursada no 4.º ano).
Bacteriologia.
Parasitologia.

Semestre de verão :

Anatomia patológica.
Farmacologia.
Propedêutica médica.
Medicina operatória e técnica cirúrgica (pode ser cursada no 4.º ano).
Terapêutica geral.
Bacteriologia.

Nota — Se houver compatibilidade de horários, pode ser cursada neste ano a História da medicina. — É facultativa no 3.º ano a inscrição nas disciplinas de Propedêutica médica, Semiótica laboratorial e Propedêutica cirúrgica.

4.º Ano

Semestre de inverno :

Patologia médica.
Patologia cirúrgica.

Semiótica radiológica.
 Higiene.
 Epidemiologia.

Semestre de verão :

Patologia médica.
 Patologia cirúrgica.
 Higiene.

Nota — Havendo compatibilidade de horários, pode ser cursada neste ano a História da medicina. Também poderão ser cursadas neste ano as partes fundamentais das especialidades Dermatologia e Sifilografia, Oftalmologia e a Toxicologia forense. Os alunos que no 3.º ano não tenham frequentado a Medicina operatória, poderão cursá-la no 4.º ano. — São facultativos no 4.º ou 5.º ano os exames de Patologia médica e Patologia cirúrgica. É permitido realizar no 4.º ou 5.º ano os exames de Propedêutica médica e Semiótica laboratorial.

5.º Ano

Semestre de inverno :

Clínica médica.
 Clínica de moléstias infecciosas.
 Clínica cirúrgica.
 Deontologia profissional.
 Obstetrícia.
 Terapêutica médica clínica.
 Ginecologia.

Semestre de verão :

Clínica médica.
 Clínica de moléstias infecciosas.
 Clínica cirúrgica.
 Obstetrícia.
 Terapêutica médica clínica.
 História da medicina.

Nota — Havendo compatibilidade de horários poderão ser cursadas neste ano as partes fundamentais de quaisquer especialidades, e qualquer das restantes disciplinas do 6.º ano.

6.º Ano

1.º PLANO

Semestre de inverno :
 Medicina legal.
 Clínica psiquiátrica.
 Toxicologia forense.
 Pediatria.
 Urologia (parte fundamental).

Semestre de verão :
 Medicina legal.
 Psiquiatria forense.
 Dermatologia e }
 sífilografia } parte fun-
 Oftalmologia . . . } damental.
 Neurologia }

2.º PLANO

Semestre de inverno :
 Medicina legal.
 Clínica psiquiátrica.
 Dermatologia e }
 sífilografia } parte fun-
 Oftalmologia . . . } damental.
 Neurologia }

Semestre de verão :
 Medicina legal.
 Toxicologia forense.
 Pediatria.
 Urologia (parte fundamental).
 Psiquiatria forense.

Nota — Quando os horários vigentes o permitam, podem ser freqüentadas no 6.º ano a clínica de moléstias infecciosas, a Deontologia profissional e a História da medicina.

§ 1.º As especialidades têm uma parte complementar que não faz parte necessária do curso médico. Esta parte facultativa complementar na psiquiatria pertence aos 1.º e 2.º semestres e nas restantes especialidades ao 2.º semestre do 6.º ano.

§ 2.º Quando os horários vigentes o permitam, poderão as partes fundamentais de quaisquer especialidades ser consideradas pelos interessados como pertencendo ao 4.º, 5.º ou 6.º anos, a Pediatria ao 5.º ano, a Clínica de moléstias infecciosas e a Deontologia profissional ao 6.º ano, a História da medicina ao 2.º, 3.º, 4.º ou 6.º anos, a Medicina legal, com a Toxicologia forense e com a Psiquiatria forense ao 5.º ano e a Medicina operatória aos 3.º ou 4.º anos.

§ 3.º A presente distribuição e duração de disciplinas pelos anos e semestres do Curso médico poderá ser alterada sempre que o Conselho Escolar o entenda, conforme os ensinamentos da experiência, desde que se respeitem as normas

gerais do artigo 3.º do decreto n.º 18.310 (1) e para começar vigorando no ano seguinte.

Duração do curso médico

Art. 59.º A duração do Curso médico-cirúrgico normal e aconselhada pela Faculdade de Medicina de Coimbra, é de seis anos. O curso poderá, porém, excepcionalmente, ser de cinco anos para os interessados que desejem e consigam, no caso e nos termos previstos pelo § 2.º do artigo 58.º, cursar neste menor prazo tôdas as disciplinas obrigatórias.

Aulas teóricas e trabalhos práticos

Art. 60.º O ensino das várias disciplinas será feito em aulas teóricas e em cursos ou trabalhos práticos, laboratoriais ou clínicos, de forma que, em cada dia, não seja qualquer aluno obrigado a mais de quatro sessões, de estudos teóricos ou práticos.

§ único. O voluntário acréscimo de sessões diárias dependente da redução do número de anos do curso médico-cirúrgico, nos termos do artigo 59.º ou da alteração, dentro das permissões dos §§ 2.º e 3.º do artigo 58.º, do plano estabelecido no corpo dêste artigo e seu § 1.º, é considerado da responsabilidade do aluno.

Ensino

Art. 61.º O ensino, orientado num sentido tanto quanto possível prático e demonstrativo e acompanhado de trabalhos práticos, obedecerá aos programas aprovados anualmente pelo Conselho Escolar, considerando-se implicitamente mantida a aprovação dos anos anteriores enquanto os programas vigentes não forem modificados.

§ 1.º O ensino deve em cada cadeira ou curso abranger, tanto quanto possível e quando assim o permita a sua índole, tôda a matéria do programa, podendo complementarmente ser consagrado o tempo a assuntos limitados dêste.

§ 2.º Nos cursos clínicos, devem os professores fazer ou promover, quanto possível, além do ensino à cabeceira dos doentes, a exposição de lições orais, tendo por objecto estudos sintéticos de casos clínicos ou resultados de trabalhos dos respectivos laboratórios.

(1) Reorganização das Faculdades de Medicina.

Art. 62.º Os trabalhos práticos serão executados sob a vigilância dos professores catedráticos, auxiliares, agregados ou assistentes e consistirão quer em manipulações técnicas, quer na assistência a demonstrações, quer em observações e relatórios clínicos ou médico-legais, quer ainda em exercícios determinados nos regulamentos dos serviços respectivos.

Execução dos trabalhos práticos

§ 1.º A Faculdade poderá organizar estágios hospitalares, que valerão como trabalhos práticos, e o ensino das especialidades poderá consistir, simplesmente, em estágios feitos nas respectivas clínicas.

Estágios hospitalares

§ 2.º Os alunos de Medicina legal serão admitidos à assistência e à participação em todos os exames que se efectuem no Instituto de Medicina legal, sob a inspecção, direcção e responsabilidade do pessoal do Instituto adstrito aos respectivos serviços. Quando isso fôr julgado indispensável, poderá limitar-se a assistência e participação nos exames apenas a dois alunos devidamente ajuramentados. Em qualquer caso, os alunos participantes no exame apresentam o seu relatório, elaborado segundo as regras da boa prática médico-legal.

Assistência aos exames efectuados no Instituto de Medicina Legal

.....
 Art. 64.º Sem prejuizo do disposto no § 3.º do artigo 123.º para os alunos do curso jurídico de Medicina legal que pertençam, na Faculdade de Direito, à classe de voluntários, é obrigatória quer para os alunos ordinários quer para os extraordinários inscritos nas disciplinas que fazem parte do quadro do curso médico normal, a comparência às aulas teóricas e aos trabalhos práticos, e ainda, à realização dos exercícios que sejam marcados pelos respectivos professores em número que constará do regulamento do serviço e de aviso fixado, antes de começar a correr o prazo para a sua realização.

Comparência às aulas teóricas e aos trabalhos práticos e realização de exercícios

§ 1.º Implica por si só a perda de frequência: um número de faltas às aulas teóricas superior a 18 nos cursos anuais com três aulas semanais, um número superior a 12 nos cursos anuais com duas aulas semanais e um número superior a 6 nos cursos anuais com uma aula semanal; ou um número

Perda de frequência

superior a 9 nos cursos semestrais com três aulas semanais, um número superior a 6 nos cursos semestrais com duas aulas semanais e um número superior a 3 nos cursos semestrais com uma aula semanal. Idênticamente, implica, por si só, anulação a falta aos trabalhos práticos nas mesmas proporções indicadas ou ainda a falta de apresentação de um terço do número de exercícios fixados pelo professor nos termos do corpo dêste artigo.

Anulação de inscrição

§ 4.º Será, desde logo, anulada a inscrição aos alunos que se averiguar estarem em qualquer das condições previstas no § 1.º dêste artigo.

Valorização do aproveitamento dos alunos

Art. 65.º O aproveitamento dos alunos será valorizado pela classificação dos trabalhos práticos laboratoriais ou clínicos, dos interrogatórios e exposições orais ou escritas, dos exames de frequência, ou finais, devendo durante o ano o professor, por todos os meios ao seu alcance, estimular o desenvolvimento das aptidões e da iniciativa científica do aluno.

Espécies de exames

Art. 66.º Há duas espécies de exames: de frequência e finais.

Exames de frequência

Art. 67.º Os exames de frequência são realizáveis durante o ano, no fim de cada semestre, em qualquer das disciplinas, quando os regulamentos dos respectivos serviços o consignem, e realizar-se-ão, sempre, para a parte fundamental das especialidades clínicas ao terminar do respectivo curso, como processo de averiguação de aproveitamento final.

Dispensa de exame final

Art. 68.º Ao aluno que durante o ano obtenha nos exames de frequência de qualquer disciplina uma média mínima de bom poderá vir a ser dispensada a totalidade ou parte do exame final correspondente.

§ único. A nota do exame final equivale à média das notas dos exames de frequência que o tiverem dispensado.

Provas a prestar nos exames de frequência

Art. 69.º Os exames de frequência serão feitos pelos respectivos professores, versando sobre matérias estudadas no período decorrido, e constarão de prova prática, com ou sem relatório, que poderá ser dispensado, logo seguida de prova

teórica, com interrogatório uma e outra de dez a vinte minutos.

Art. 70.º O resultado dos exames de frequência será expresso nos termos do artigo 84.º e registado na caderneta individual e em livro especial na Secretaria da Universidade. Resultado dos exames de frequência

Art. 71.º Os alunos reprovados nos exames de frequência poderão requerer o exame final, e também o poderão requerer os alunos aprovados, mas só para melhorar a valorização, e neste caso, pagarão uma propina correspondente ao exame final. Exames finais

§ único. Quando no exame para melhoria de valorização o aluno não alcançar nota superior à que já teve, subsistirá esta nota.

.....
 Art. 73.º Os exames finais, em número máximo de quatro em cada ano, realizar-se-ão nos meses de Junho e Julho imediatos à frequência das respectivas disciplinas, podendo, contudo, os alunos requerer até dois exames em Outubro do ano que frequentaram, mesmo que nêle tenham sido excluídos na primeira época (1). Número de exames finais em cada ano

Art. 74.º Os exames finais são os seguintes: (2) Distribuição dos exames finais por anos

- | | | |
|----------|---|---|
| 1.º ano | } | — Anatomia descritiva (1.ª parte). |
| 2 exames | | — Histologia geral e especial e Embriologia. |
| 2.º ano | { | — Anatomia descritiva (2.ª parte) e Anatomia topográfica. |
| 3 exames | | — Fisiologia e Química fisiológica. |
| | | — Patologia geral. |

Nota — Se a História da medicina tiver sido cursada neste ano entrará com a Patologia geral no mesmo exame final.

(1) Nos últimos anos têm sido permitidos, por despacho ministerial, até 3 exames na época de Outubro.

(2) Vid. nota da pág. 40.

- 3.º ano
5 exames
- Anatomia patológica.
 - Farmacologia e Terapêutica geral.
 - Bacteriologia e Parasitologia.
 - Propedêutica médica e Semiótica laboratorial.
 - Propedêutica cirúrgica, Medicina operatória e Técnica cirúrgica (esta última se tiver sido cursada neste ano).

Nota — Se a História da medicina tiver sido cursada neste ano, fará parte com a Farmacologia e Terapêutica geral do mesmo exame final.

- 4.º ano
4 exames
- Patologia médica.
 - Semiótica radiológica.
 - Patologia cirúrgica.
 - Higiene e Epidemiologia.

Nota — Se a História da medicina tiver sido cursada neste ano, entrará, para efeito do exame final, em grupo com a Patologia médica. Se a Medicina operatória tiver sido cursada neste ano o exame será em grupo com o de Patologia cirúrgica.

- 5.º ano
4 exames
- Clínica médica, Clínica de moléstias infecciosas e Terapêutica médica clínica.
 - Clínica cirúrgica.
 - Obstetrícia e Ginecologia.
 - História da medicina e Deontologia profissional.

Nota — Se a Medicina legal, a Toxicologia forense e a Psiquiatria forense tiverem sido cursadas neste ano entrarão no mesmo exame com a História da medicina e a Deontologia. Se a Pediatria tiver sido cursada neste ano entrará no mesmo exame com a Clínica médica.

- 6.º ano
2 exames
- Pediatria.
 - Medicina legal, Toxicologia forense e Psiquiatria forense.

§ 1.º Nos casos previstos no § 2.º do artigo 58.º, se a Pediatria tiver sido cursada com as matérias do 5.º ano, o respectivo exame será feito em grupo com a Clínica médica; se a Deontologia profissional tiver sido cursada com as matérias do 6.º ano ou a Medicina legal, a Toxicologia forense e

a Psiquiatria forense o tiverem sido com as matérias do 5.º ano, entrarão estas três disciplinas e a Deontologia profissional no mesmo exame de grupo; se a História da medicina tiver sido cursada com as matérias do 2.º, 3.º ou 4.º anos, o seu exame será feito respectivamente em grupo com a Patologia geral, a Farmacologia ou a Patologia médica.

§ 2.º O Conselho poderá, sob proposta dos respectivos professores, constituir novas combinações de disciplinas para exames, ou desdobrar as existentes.

Art. 75.º Aos exames finais serão admitidos todos os alunos que tiverem válida a inscrição.

Admissão aos exames finais

Art. 76.º Haverá duas chamadas em cada época de exames, separadas por um intervalo que não será inferior a três dias. O aluno que faltar às duas chamadas não poderá fazer exame nessa época.

Chamadas para exames

§ 1.º Não será contada para o efeito dêste artigo qualquer chamada a que o aluno falte em dia em que tenha entrado a um exame.

§ 2.º Para utilizar a 2.ª chamada a exame o aluno pagará a multa que legalmente estiver estipulada.

Art. 77.º Os alunos que não tenham aproveitado, com bom resultado, para os seus exames finais, as épocas a que refere o artigo 76.º, ou porque nelas não tenham comparecido ou porque tenham ficado reprovados nas provas prestadas, deverão inscrever-se de novo nas respectivas disciplinas para poderem ser oportunamente admitidos a novo exame.

Obrigatoriedade de nova inscrição para os alunos reprovados ou que não comparecerem aos exames finais

Art. 78.º Os alunos nas condições a que se refere a primeira parte do § 1.º do artigo 53.º deverão obter aprovação nos exames do ano anterior, segundo o plano da Faculdade, para poderem ser admitidos aos restantes.

Disposição aplicável aos alunos transferidos das outras Universidades

Art. 80.º Os exames constarão de uma prova prática e uma prova oral.

Provas dos exames

Art. 81.º A prova prática versará sobre um ponto tirado à sorte na ocasião, de entre os trabalhos práticos executados durante o curso.

Prova prática

§ 1.º Nas cadeiras de clínica, o objecto da prova prática constará da observação de um doente, igualmente tirado à sorte na ocasião.

Duração da prova
prática

§ 2.º Para a execução da prova prática será concedido aos alunos o prazo de duas horas, quando o júri não determine outro, o qual todavia será sempre o mesmo em cada cadeira e em cada época para todos os alunos.

§ 3.º O aluno elaborará um relatório sôbre a prova executada, quando o júri assim o determine. Durante a execução da prova e depois desta executada, poderá ele ser interrogado por cada um dos membros do júri pelo tempo máximo de vinte minutos cada um.

§ 4.º Terminada a prova será lavrado o respectivo termo, de onde constará se o aluno é admitido à prova teórica ou excluído dela.

Prova teórica

Art. 82.º A prova teórica constará de tantos interrogatórios, de dez a trinta minutos cada um, quantas forem as disciplinas a que respeita o exame, feitos pelos professores respectivos, podendo também os outros membros do júri interrogar, pelo tempo máximo de dez minutos cada um.

Valorização dos alu-
nos

Art. 83.º Terminados os exames de cada dia, o júri procederá à votação para cada aluno, primeiro por classes de excluído ou aprovado. Para os alunos aprovados, votar-se-á depois por valores, segundo a tabela vigente, não podendo nenhum dos votos ser inferior a 10. A média dos valores representará a valorização definitiva do aluno.

§ 1.º Nesta votação, o júri atenderá por igual ao valor da prova prática e ao da teórica.

§ 2.º Do termo do exame e da caderneta do aluno, constará o resultado do exame, com a nota da classe e dos valores, considerando-se distintos os alunos com o mínimo de 16 valores.

Resultados expressos
em valores

Art. 84.º O resultado dos exames finais será expresso numéricamente de 0 a 20 valores, em conformidade com a seguinte equivalência:

Reprovado, menos de 10 valores;

Suficiente, 10 a 13 valores;

Bom, 14 e 15 valores;

Bom com distinção, 16 e 17 valores;

Muito bom com distinção, 18 e 19 valores;

Muito bom com distinção e louvor, 20 valores;

§ único. Aos alunos que tenham obtido de 18 a 20 valores, poderá o Conselho, precedendo proposta do respectivo júri, conferir honras de *accessit* ou de prémio.

Art. 86.º Os alunos extraordinários são admitidos, dentro das normas gerais, a exames das disciplinas em que se tenham inscrito, podendo obter certidão de resultado obtido, mas não sendo estes exames utilizáveis para o curso médico.

Admissão de alunos extraordinários a exame

Art. 87.º Cada aluno ordinário terá uma caderneta individual, na qual será, pelo aluno, colada e inutilizada uma estampilha fiscal de 2\$50.

Caderneta escolar

§ 1.º Na caderneta, registrar-se-ão a matrícula, a inscrição, a assiduidade, os exames e o pagamento das propinas, das indemnizações e dos direitos de biblioteca, perdendo a inscrição o aluno que não efectuar todos os pagamentos.

§ 2.º Da caderneta constará, em cada semestre, o registo de todos os cursos que o aluno tem de frequentar.

§ 3.º Os registos lançados na caderneta valerão para fins escolares como certidões de inscrição, assiduidade e exame, sendo, respectivamente, autenticados pelas assinaturas do secretário da Universidade, professores e presidentes dos júris.

§ 4.º Os registos de assiduidade são lançados na caderneta no fim de cada semestre.

§ 5.º A Secretaria da Universidade é responsável pela guarda da caderneta e regularidade dos registos, devendo apresentá-la aos professores nos prazos competentes com os registos autenticados pelo secretário; e também a patenteará aos professores tôdas as vezes que êles a reclamem para consulta.

§ 7.º Em caso de perda ou inutilização, a caderneta pode ser reformada; quando a perda ou inutilização fôr da responsabilidade do aluno, a reforma poderá ser feita mediante requerimento ao reitor e aposição e inutilização de uma estampilha fiscal de 20\$00.

Licenciatura

.....

Art. 95.º O grau académico de licenciado, indispensável para o exercício da profissão de médico-cirurgião, é conferido aos alunos que, tendo provado a sua aprovação nos exames finais do último ano do curso e frequência com aproveitamento nos estágios e da parte fundamental das especialidades, se apresentem ao acto de licenciatura e nêle obtenham aprovação.

§ 1.º Ao grau académico de licenciado em medicina é inerente o título profissional de doutor em medicina.

§ 2.º O uso dêste título profissional de doutor em medicina é permitido aos bacharéis formados pela Faculdade de Medicina de Coimbra e aos médicos-cirurgiões formados pelas escolas médico-cirúrgicas de Lisboa e do Pôrto, segundo a legislação anterior à de 1911, e aos licenciados em medicina e cirurgia formados ao abrigo do Estatuto Universitário de 2 de Outubro de 1926.

Acto de licenciatura

Art. 96.º O acto de licenciatura consistirá na apreciação, por um júri de três membros, duma dissertação impressa, composta expressamente com êsse intuito pelo candidato.

Entrega de requerimentos, da dissertação e outros documentos

Art. 97.º Os requerimentos para o acto de licenciatura poderão ser apresentados na Secretaria da Universidade em qualquer época do ano lectivo até 20 de Junho, e serão instruídos com a caderneta escolar, ou documentos comprovando ter o candidato a aprovação e a frequência a que se refere o art. 95.º, e um exemplar manuscrito ou dactilografado da dissertação.

§ único. O candidato poderá instruir o requerimento com quaisquer outros documentos comprovativos das suas habilitações científicas.

Revisão da dissertação

Art. 98.º O Conselho tomará conhecimento do requerimento numa das suas primeiras sessões posteriores à entrega dêle na Secretaria, e, se o deferir, nomeará uma comissão de três professores, que, no prazo de quinze dias, fará a revisão da dissertação e na primeira página desta lavrará o despacho de « admitida » ou « não admitida ».

.....

§ 2.º A comissão poderá conferenciar com o candidato e aceitar as modificações e esclarecimentos que reputar

necessários para a admissão da dissertação, e, neste caso, prolongará o prazo de revisão pelo tempo que julgar suficiente dentro do máximo de 45 dias, participando-o ao director da Faculdade.

§ 4.º Sendo admitida a dissertação, o candidato mandará imprimir-la, servindo-se de um duplicado com que tenha ficado; devendo constar de cada exemplar, numa das primeiras páginas, o despacho de admissão e a ressalva da responsabilidade da Faculdade nos seguintes termos: « *admitida, ressaltando-se qualquer responsabilidade da Faculdade em relação à doutrina e à forma desta dissertação* ».

Art. 100.º O candidato entregará na Secretaria da Universidade 50 exemplares da dissertação impressa, dos quais se fará a distribuição imediata de um exemplar por cada professor, destinando-se os outros à biblioteca da Faculdade.

Entrega da dissertação impressa

Art. 101.º O presidente do júri marcará, então, a data do acto de licenciatura, que terá lugar nos primeiros dez dias úteis seguintes, e se realizará numa das salas da Faculdade ou, nalgum dos laboratórios ou clínicas da Faculdade quando assim convenha para melhor apreciação da dissertação.

Data do acto de licenciatura

Art. 102.º O acto de licenciatura constará de interrogatório ou discussão sobre a dissertação, durante quinze a trinta minutos, pelo membro do júri que fôr o professor da cadeira mais afim do assunto versado, podendo também interrogar ou discutir, até quinze minutos cada um, os dois restantes membros do júri.

Interrogatório ou discussão sobre a dissertação

Art. 103.º Concluído o interrogatório, o júri procederá à votação e valorização do acto por forma idêntica à estabelecida para os exames finais, lavrando-se imediatamente o respectivo termo em livro especial.

Votação e valorização do acto

Art. 104.º Nenhuma insígnia corresponde ao grau de licenciado e ao título profissional de doutor em medicina.

Art. 105.º A carta de licenciado é um diploma a que corresponde a propina fixada na lei e nela se mencionará a classificação obtida no acto de licenciatura e se exarará o título profissional de doutor em medicina.

Diploma de licenciatura

Doutoramento

Art. 106.º O grau académico de doutor em medicina, com direito ao uso das insígnias doutorais, será inerente à aprovação em mérito absoluto nos concursos para professores auxiliares e agregados e será conferido aos licenciados que fôrem aprovados nas provas do acto de doutoramento. O Conselho poderá, ainda, conferir o grau de doutor *honoris causa* a individualidades julgadas merecedoras dessa distinção por quatro quintos, pelo menos, dos professores em exercício, que votem ou subscrevam proposta nêsse sentido.

§ único. O grau académico de doutor em medicina poderá ser usado com a correspondência de « doutor de capêlo » ou « capêlo » em medicina para distinção com o título profissional de doutor em medicina que aos simples licenciados em medicina é permitido usar. E esta designação de « doutor de capêlo » em medicina constará do respectivo diploma.

Acto de doutoramento

Art. 107.º O acto de doutoramento será presidido pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor no impedimento dêste, e realizar-se-á perante o Conselho Escolar na Sala dos Actos Grandes da Universidade, dentro do ano lectivo até 20 de Junho.

Entrega de requerimentos, da dissertação, das teses e outra documentação

Art. 108.º Os requerimentos dos licenciados ou diplomados equivalentes para o acto de doutoramento poderão ser apresentados na secretaria da Universidade em qualquer época do ano lectivo até 31 de Maio, acompanhados dos documentos que provem a qualidade de licenciado em medicina ou equivalente do requerente, duma dissertação impressa original e expressamente escrita para êste fim, versando qualquer assunto de qualquer das disciplinas do curso, duma lista de doze teses sôbre matérias de, pelo menos, seis grupos diferentes, e de tôda a documentação possível sôbre as habilitações científicas e literárias do candidato.

§ único. Em cada exemplar da dissertação numa das primeiras páginas, impressa, constará sempre a seguinte declaração: « A Faculdade de Medicina de Coimbra não aceita qualquer responsabilidade em relação à doutrina e à forma desta dissertação ».

Admissão ou não admissão do candidato

Art. 109.º O Conselho Escolar tomará conhecimento do requerimento, dissertação, teses e documentos que os acompanhem, numa das duas primeiras sessões posteriores à

entrega dêles na Secretaria da Universidade e decidirá da admissão ou não admissão do candidato à prestação de provas do acto do doutoramento.

§ 2.º No caso de não admissão, o despacho será fundamentado e comunicado ao interessado.

Art. 110.º Tendo sido admitido o candidato, na mesma sessão em que tal admissão tenha sido feita, o Conselho Escolar escolherá duas teses de grupos diferentes, de entre as doze apresentadas, nomeará três professores para argüentes, atendendo à natureza dos assuntos, e marcará o dia e a hora para a prestação das provas; o que tudo será anunciado ao interessado.

Art. 111.º O acto de doutoramento consistirá das seguintes Provas
provas:

1.º Defesa da dissertação, com argumentação por um dos professores escolhidos, durante o tempo máximo de uma hora.

2.º Defesa de cada uma das duas teses escolhidas com argumentação por aquêle dos três professores escolhidos que esteja indicado para tal pela natureza do assunto, no tempo máximo de uma hora, para cada tese.

Art. 112.º Findo o acto de doutoramento, proceder-se-á à Concessão ou recusa
do grau
votação por escrutínio secreto, devendo as deliberações ser tomadas por maioria absoluta dos vogais presentes. O resultado será expresso pela concessão ou recusa do grau.

§ 2.º No caso de empate de votos, dicidir-se-á pela concessão do grau.

Art. 113.º A investidura do grau de doutor será feita pelo Investidura do grau
Reitor em acto solene na Sala dos Actos Grandes.

§ único. O disposto neste artigo applica-se não só aos candidatos aprovados no acto de doutoramento, como ainda aos individuos aprovados em mérito absoluto nos exames para professores auxiliares e agregados.

Art. 114.º A carta de doutor de capêlo em medicina é um Diploma de doutora-
mento
diploma universitário a que corresponde a propina fixada na lei e nela constará se o grau foi concedido em virtude do acto de doutoramento, se em virtude de aprovação em mérito

absoluto em concurso para professor auxiliar, se em virtude de aprovação em concurso para professor agregado.

Habilitação dos diplomados pelas Faculdades estrangeiras e pela Escola de Gôa

Art. 115.º Os médicos diplomados pelas Faculdades estrangeiras e pela Escola de Gôa poderão adquirir a habilitação médica, pagando a totalidade das somas fixadas por lei, de propinas correspondentes a tôdas as cadeiras e cursos da licenciatura dos alunos ordinários e submetendo-se a todos os exames a que se refere o art. 118.º e depois ao acto da licenciatura.

Entrega do requerimento e da documentação

Art. 116.º O candidato dirigirá o seu requerimento ao Reitor, com os documentos comprovativos da sua formatura, e, querendo, outros respeitantes ao seu mérito profissional e científico, os quais serão presentes ao Conselho.

§ único. Os requerimentos poderão dar entrada na Secretaria da Universidade em qualquer época do ano lectivo anterior a 31 de Maio.

Marcação dos dias das provas

Art. 117.º O Conselho tomará conhecimento do requerimento e dos documentos numa das suas primeiras sessões, posteriores à entrada dêles na secretaria geral, e, se entender que é de deferir, nomeará os júris dos exames, que, reunindo-se, marcarão os dias das provas.

§ 2.º No caso do Conselho entender que o requerimento não é de deferir, fundamentará o seu despacho que será comunicado ao interessado.

Exames

Art. 118.º Os exames são os seguintes, que se efectuarão pela ordem por que vão indicados:

- 1.º Anatomia, Histologia e Embriologia;
- 2.º Fisiologia, Química fisiológica, Farmacologia e Terapêutica;
- 3.º Anatomia patológica e Patologia geral;
- 4.º Bacteriologia e Parasitologia, Higiene e Epidemiologia;
- 5.º Medicina operatória e Pequena cirurgia;
- 6.º Medicina interna (patologia, terapêutica e clínica);
- 7.º Cirurgia (patologia, terapêutica e clínica);
- 8.º Obstetrícia e Ginecologia;
- 9.º Medicina legal, Deontologia, Toxicologia forense e Psiquiatria forense.

§ 1.º O candidato não poderá apresentar-se a prestar as provas do 1.º exame senão depois de ter pago a totalidade das propinas referentes a tôdas as disciplinas da licenciatura.

Propinas

§ 2.º Nos 6.º e 7.º exames, poderá o candidato ser interrogado sôbre matéria da parte fundamental das especialidades, respectivamente, médicas e cirúrgicas.

Art. 119.º Cada exame terá parte prática e parte oral, cada uma das quais com tantas provas ou interrogatórios, respectivamente quantas forem as disciplinas a que respeite o exame.

Exames

§ 1.º As provas da parte prática, que precederão a parte oral, constarão de pontos tirados à sorte, poderão realizar-se em mais do que um dia e serão votadas em conjunto depois de prestada a última prova, sendo ou não o candidato admitido à prestação da prova oral.

Parte prática

§ 2.º Sendo o candidato admitido à prova oral, realizar-se-á esta numa única sessão, com um interrogatório por cada disciplina do exame, por tempo de 10 a 30 minutos por cada interrogatório.

Prova oral

Art. 120.º Os candidatos excluídos em exame só poderão repeti-lo em outro ou outros semestres lectivos.

Repetição do exame

§ único. Três reprovações no mesmo exame impossibilitam o candidato de continuar fazendo êsse ou qualquer outro exame na Faculdade, perdendo êle, porém, o direito às propinas pagas.

Exclusão da Faculdade

Art. 121.º Concluídos os nove exames com aprovação, terá o candidato que licenciar-se, segundo as regras gerais, em medicina, para poder exercer a profissão de médico-cirurgião.

Licenciatura

Art. 122.º Além das disciplinas do curso profissional médico, serão regidas na Faculdade de Medicina de Coimbra as do curso jurídico de Medicina legal e do curso de Parteiras e as da especialidade dentária, e ainda, quando o Conselho Escolar, sob proposta de algum dos seus membros ou de individualidades estranhas, o entenda, cursos especiais facultativos, tanto para alunos ordinários como para extraordinários, os quais cursos serão regidos pelo pessoal docente ou técnico da Faculdade ou por outros indivíduos idóneos para êsse fim convidados ou aceites pelo Conselho.

Curso Jurídico de Medicina Legal, Curso de Parteiras, Curso de especialidade dentária e outros cursos especiais facultativos

Curso jurídico de Medicina Legal

Art. 123.º O curso jurídico de Medicina legal, para os alunos da Faculdade de Direito matriculados na Universidade de Coimbra será regido pelo professor catedrático de Medicina legal, terá a duração dum semestre e funcionará nos termos dos seguintes parágrafos, acordados com esta Faculdade e que poderão de futuro ser modificados, por acôrdo entre ela e a Faculdade de Medicina dentro das normas das leis applicáveis:

Inscrição

§ 1.º Para inscrição neste curso deverão os alunos provar terem obtido aprovação no 4.º ano das Faculdades de Direito e pagar as propinas, indemnizações por trabalhos práticos e direitos de biblioteca que teriam de pagar por um curso semestral se fôsem alunos ordinários da Faculdade de Medicina.

Programa

§ 2.º O programa dêste curso, a que se aplica o disposto no art. 61.º e que será submetido à aprovação da Faculdade de Direito, abrangerá não só a matéria da medicina legal propriamente dita, como a da toxicologia, psiquiatria e psicologia forenses e a da policia científica ou técnica.

Regimen de frequência

§ 3.º O regimen de frequência e aproveitamento será o dos alunos ordinários da Faculdade de Medicina para os alunos que pertencerem à classe de ordinários na Faculdade de Direito. Os alunos que na Faculdade de Direito pertencerem à classe de voluntários gozarão, porém, no Curso Jurídico de Medicina Legal, de liberdade de frequência, quer nas classes teóricas, quer nos trabalhos práticos, apenas com a obrigação de realizar um exercício prático, com relatório escrito, no último mês do curso.

Exame final

§ 4.º O curso jurídico de Medicina legal terá um exame final, com prova prática e prova oral, perante um júri da Faculdade de Medicina, constituído e funcionando nos termos gerais dos restantes júris da Faculdade.

Épocas de exame

§ 5.º Os exames a que se refere o parágrafo anterior realizar-se-ão nos termos gerais dos exames finais da Faculdade de Medicina, na época de Junho-Julho. Os alunos reprovados nesta época ou que nela não se tenham apresentado a exame ou nêle tenham desistido serão admitidos à época de Outubro, se o requererem, desde que só lhes falte

o exame dêste curso para obter a conclusão da sua licenciatura na Faculdade de Direito.

§ 6.º É aplicável aos alunos do curso jurídico de Medicina Legal a doutrina disposta no § 2.º do art. 62.º.

Art. 124.º Conforme a legislação e os regulamentos vigentes funcionarão os cursos superior de medicina sanitária, superior de medicina legal, de parteiras e de Climatologia e hidrologia, sendo necessário para a admissão à matrícula no curso de parteiras as habilitações exigidas pela lei de 24 de Dezembro de 1901 ou as que actualmente lhe corresponderem (1), e podendo inscrever-se nos cursos superior de medicina sanitária, superior de medicina legal e de Climatologia e hidrologia os alunos do 6.º ano do curso médico que no 5.º ano tenham sido aprovados nos exames de clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia e medicina legal.

Inscrição nos cursos superior de medicina sanitária, superior de medicina legal, de parteiras e de climatologia e hidrologia

Art. 125.º O ensino da especialidade dentária e dos conhecimentos elementares dessa especialidade necessários para a cultura geral do médico será feito na Faculdade nos termos que fôrem dispostos em diploma especial pelo Governo, ouvida a Faculdade.

Ensino da especialidade dentária

.....

(1) Exame de instrução primária ou exame de admissão aos liceus.

FACULDADE DE CIÊNCIAS

PLANO DE ESTUDOS

Decretos n.ºs 24.396 e 25.189 de 22 de Agosto de 1934
e 28 de Março de 1935

(Regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra)

Quadro das disciplinas

.....
Art. 2.º O quadro das disciplinas da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra é constituído do modo seguinte:

1.ª Secção — Ciências matemáticas

1.º Grupo — Análise e Geometria:

Curso de matemáticas gerais.

1.ª cadeira — Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

2.ª cadeira — Cálculo infinitesimal.

3.ª cadeira — Análise superior.

4.ª cadeira — Geometria descritiva e estereotomia.

Curso de geometria superior.

Curso de complementos de álgebra e geometria analítica.

Curso de geometria projectiva.

2.º Grupo — Mecânica e Astronomia:

5.ª cadeira — Cálculo das probabilidades.

6.ª cadeira — Mecânica racional.

- 7.^a cadeira — Astronomia.
- 8.^a cadeira — Mecânica celeste.
- 9.^a cadeira — Física matemática.
- Curso de geodesia.
- Curso de topografia.
- Curso de aperfeiçoamento de astronomia.

2.^a Secção — *Ciências físico-químicas*

1.^o Grupo — Física :

- Curso geral de física.
- 10.^a cadeira — Física dos sólidos e fluidos.
- 11.^a cadeira — Acústica, óptica e calor.
- 12.^a cadeira — Electricidade.
- Curso de termodinâmica.
- Curso de física, preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).

2.^o Grupo — Química :

- Curso geral de química.
- 13.^a cadeira — Química inorgânica.
- 14.^a cadeira — Química orgânica.
- Curso de análise química (1.^a e 2.^a partes).
- 15.^a cadeira — Química-física.
- Curso de química, preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).
- Noções gerais de química-física.

3.^a Secção — *Ciências histórico-naturais*

1.^o Grupo — Mineralogia e geologia :

- Curso geral de mineralogia e geologia.
- 16.^a cadeira — Mineralogia e petrologia.
- Curso de cristalografia.
- 17.^a cadeira — Geologia.
- Curso de paleontologia.
- 18.^a cadeira — Geografia física e física do glôbo.

2.º Grupo — Botânica:

Curso geral de botânica.

19.ª cadeira — Morfologia e fisiologia vegetais.

20.ª cadeira — Botânica sistemática.

Curso de ecologia vegetal e fitogeografia.

21.ª cadeira — Biologia (comum ao 3.º grupo).

Curso de botânica, preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).

3.º Grupo — Zoologia e Antropologia:

Curso geral de zoologia.

21.ª cadeira — Biologia (comum ao 2.º grupo).

22.ª cadeira — Anatomia e fisiologia comparadas.

23.ª cadeira — Zoologia sistemática.

Curso de ecologia animal e zoogeografia.

24.ª cadeira — Antropologia.

Curso de zoologia, preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).

Cadeiras e cursos anexos

Desenho rigoroso.

Desenho de máquinas.

Desenho aplicado às ciências biológicas.

Curso de desenho topográfico e cartográfico.

Curso de geografia matemática.

§ único. Tôdas as cadeiras e cursos referidos no corpo dêste artigo são anuais, com excepção dos cursos de geometria superior, complementos de álgebra e geometria analítica, geometria projectiva, geodesia, termodinâmica, noções gerais de química-física, cristalografia, paleontologia, ecologia vegetal e fitogeografia, ecologia animal e zoogeografia, desenho topográfico e cartográfico e geografia matemática, que são semestrais, e o de análise química (1.ª e 2.ª partes), que é bienal. O tempo de duração dos cursos de zoologia (F. Q. N.) e de

botânica (F. Q. N.) será estabelecido por acôrdo entre as Faculdades de Medicina e de Ciências (1).

Art. 3.º Os cursos professados na Faculdade de Ciências são habilitação para :

a) O grau de licenciado em ciências matemáticas, físico-químicas, geológicas e biológicas ;

b) O título de engenheiro geógrafo ;

c) Os diplomas a que se refere o art. 6.º dêste regulamento ;

d) A admissão na Faculdade de Engenharia do Pôrto, nas Faculdades de Medicina, na Escola Militar, na Escola Naval e em tôdas as escolas e institutos de ensino profissional ou especial cujas leis orgânicas o determinem.

Art. 4.º O plano das diversas licenciaturas e a ordem aconselhada para a freqüência são como seguem :

Distribuição das disciplinas pelas licenciaturas

Licenciatura em ciências matemáticas

1.º Ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

2.º Ano

Cálculo infinitesimal.

Complementos de álgebra e geometria analítica.

Geometria projectiva.

Curso geral de física.

Desenho de máquinas.

3.º Ano

Mecânica racional.

Análise superior.

(1) Foi estabelecido que estes cursos sejam semestrais.

Cálculo das probabilidades.
Astronomia.

4.º Ano

Mecânica celeste.
Geometria superior.
Física matemática.
Geodesia.
Desenho topográfico e cartográfico.

Licenciatura em ciências físico-químicas

1.º Ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Química inorgânica.
Curso geral de mineralogia e geologia.
Cristalografia.
Desenho de máquinas.

2.º Ano

Cálculo infinitesimal.
Física dos sólidos e fluídos.
Química orgânica.
Análise química (1.ª parte).

3.º Ano

Cálculo das probabilidades.
Mecânica racional.
Acústica, óptica e calor.
Análise química (2.ª parte).

4.º Ano

Termodinâmica.
Electricidade.
Química-física.
Geografia física e física do globo.

Licenciatura em ciências geológicas

1.º Ano

Matemáticas gerais.
Química inorgânica.
Curso geral de botânica.
Desenho aplicado às ciências biológicas.

2.º Ano

Curso geral de física.
Análise química (1.ª parte).
Cristalografia.
Curso geral de zoologia.

3.º Ano

Análise química (2.ª parte).
Mineralogia e petrologia.
Paleontologia.
Topografia.

4.º Ano

Geologia.
Geografia física e física do globo.
Antropologia.
Desenho topográfico e cartográfico.

Licenciatura em ciências biológicas

1.º Ano

Matemáticas gerais.
Química orgânica.
Curso geral de botânica.
Desenho aplicado às ciências biológicas.

2.º Ano

Física (F. Q. N.).
Noções gerais de química-física.

Morfologia e fisiologia vegetais.
Curso geral de zoologia.

3.º Ano

Paleontologia.
Botânica sistemática.
Zoologia sistemática.
Curso geral de mineralogia e geologia.

4.º Ano

Anatomia e fisiologia comparadas.
Antropologia.
Ecologia vegetal e fitogeografia.
Ecologia animal e zoogeografia.
Biologia.

Criação de outras licenciaturas ou cursos

§ único. Além destas licenciaturas a Faculdade poderá combinar os cursos por forma diferente, atendendo a uma maior especialização, e criar assim, mediante o parecer do Senado Universitário e a aprovação do Govêrno, outras licenciaturas, desde que a duração total do estudo não seja inferior a oito semestres lectivos.

Curso de engenheiro geógrafo

Art. 5.º As disciplinas que constituem o curso de engenheiro geógrafo são :

1.º, 2.º e 3.º Anos

As mesmas da licenciatura em ciências matemáticas.

4.º Ano

Mecânica celeste.
Física matemática.
Geodesia.
Curso geral de mineralogia e geologia.

5.º Ano

Geografia física e física do globo.

Topografia.

Curso de aperfeiçoamento de astronomia.

Desenho topográfico e cartográfico.

§ único. A inscrição na cadeira de geologia é facultativa.

Art. 6.º A Faculdade pode propor ao Governo, mediante o parecer do Senado Universitário, a criação de cursos que as circunstâncias aconselhem.

Art. 7.º Os cursos preparatórios para a admissão na Faculdade de Engenharia do Pôrto são :

Curso preparatório
para admissão na
Faculdade de Engenharia do Pôrto

Nos cursos de engenharia civil, mecânica e electrotécnica

1.º Ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

2.º Ano

Cálculo infinitesimal.

Curso geral de física.

Análise química (1.ª parte).

Desenho de máquinas.

3.º Ano

Mecânica racional.

Electricidade.

Termodinâmica.

Curso geral de mineralogia e geologia.

Desenho topográfico e cartográfico.

No curso de engenharia de minas

1.º Ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

2.º Ano

Cálculo infinitesimal.

Curso geral de física.

Mineralogia e petrologia.

Cristalografia.

Análise química (1.ª parte)

Desenho de máquinas.

3.º Ano

Mecânica racional.

Electricidade.

Termodinâmica.

Geologia.

Paleontologia.

Desenho topográfico e cartográfico.

No curso de engenharia químico-industrial

1.º Ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Química inorgânica.

Análise química (1.ª parte).

Desenho rigoroso.

2.º Ano

Cálculo infinitesimal.
 Curso geral de física.
 Química orgânica.
 Análise química (2.ª parte).
 Desenho de máquinas.

3.º Ano

Mecânica racional.
 Termodinâmica.
 Electricidade.
 Química-física.
 Curso geral de mineralogia e geologia.

Art. 8.º O curso preparatório para admissão nas Faculdades de Medicina é feito em um ano e consta das seguintes disciplinas :

Curso preparatório para admissão nas Faculdades de Medicina

Curso de física (F. Q. N.).
 Curso de química (F. Q. N.).
 Curso de botânica (F. Q. N.).
 Curso de zoologia (F. Q. N.).

Art. 9.º Além dos cursos oficiais poderá haver cursos facultativos ou livres e cursos complementares ou de aperfeiçoamento, cabendo aos respectivos professores o produto total das propinas de inscrição em todos êsses cursos.

Cursos facultativos ou livres e cursos complementares ou de aperfeiçoamento

Art. 45.º A nenhum aluno poderá ser permitida a inscrição em mais de cinco cadeiras ou cursos, não incluindo porém nesse número as cadeiras de desenho. Êste número poderá elevar-se a seis quando duas das cadeiras ou cursos forem semestrais.

Limite de inscrição

Art. 46.º As diferentes licenciaturas far-se-ão no tempo mínimo de oito semestres e o curso de engenheiro geógrafo no tempo mínimo de dez semestres.

Duração das licenciaturas e do curso de engenheiro geógrafo

As inscrições nas diferentes cadeiras ou cursos da Faculdade obedecem às seguintes precedências :

Precedências

A inscrição em :	Depende de aprovação em :
Cálculo infinitesimal	Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Curso de complementos de álgebra e geometria analítica	Idem.
Curso de geometria projectiva	Idem.
Análise superior	Cálculo infinitesimal.
Cálculo das probabilidades.	Idem.
Mecânica racional	Idem.
Astronomia... ..	Idem.
Mecânica celeste	Mecânica racional e Astronomia.
Curso de geometria superior	Análise superior.
Física matemática.	Análise superior e Mecânica racional.
Curso de geodesia	Cálculo das probabilidades e Astronomia.
Curso de aperfeiçoamento de astronomia	Astronomia.
Física dos sólidos e fluídos.	Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Acústica, óptica e calor	Cálculo infinitesimal e Física dos sólidos e fluídos.
Electricidade	Idem ou Cálculo infinitesimal e Física geral.
Curso de termodinâmica	Acústica, óptica e calor ou Física geral.
Análise química (2. ^a parte)	Análise química (1. ^a parte).
Química-física	Química orgânica e Análise química (2. ^a parte).
Geografia física e física do globo	Curso geral de física ou Física dos sólidos e fluídos.
Morfologia e fisiologia vegetais	Botânica geral e Química orgânica.
Botânica sistemática	Botânica geral.
Ecologia vegetal e fitogeografia	Idem.
Anatomia e fisiologia comparadas	Curso geral de zoologia e Química orgânica.
Zoologia sistemática	Curso geral de zoologia.
Ecologia animal e zoogeografia	Idem.
Antropologia	Paleontologia e Curso geral de zoologia.
Biologia.	Curso geral de botânica e Curso geral de zoologia.

Art. 47.º O ensino é teórico e prático; consiste o primeiro em lições magistrais e conferências e o segundo em demonstrações, trabalhos práticos e excursões científicas.

Ensino

§ 1.º Em cada disciplina haverá, conforme o conselho escolar resolver, sob proposta dos respectivos professores, duas ou três lições magistrais por semana, de uma hora cada uma.

Lições magistrais

§ 2.º O ensino prático, executado sob a direcção dos professores das respectivas disciplinas, poderá revestir as seguintes formas :

Ensino prático

a) Resolução de problemas sôbre matérias das cadeiras ou cursos ;

b) Experiências e trabalhos de laboratórios ;

c) Trabalhos nos museus e observatórios ;

d) Visitas e excursões científicas.

§ 3.º O conselho da Faculdade fixará o número das sessões de trabalhos práticos em cada disciplina, mas para os alunos do 3.º e 4.º anos das licenciaturas não pode haver mais do que uma sessão por semana nas disciplinas que não são objecto do estágio laboratorial, estabelecido no art. 51.º.

Número de sessões de trabalhos práticos

§ 4.º Os cursos de desenho serão professados em três lições semanais de uma hora e meia a cada uma, com excepção do curso de desenho topográfico e cartográfico, em que haverá duas lições semanais de uma hora e meia.

Cursos de desenho

Art. 48. Não haverá registo de assistência às aulas teóricas.

Assistência livre às aulas teóricas

§ único. Quando, por ausência colectiva ou tumulto dos estudantes, se não realizarem as aulas, os programas publicamente afixados das lições que não puderem efectuar-se consideram-se matéria dada e farão parte dos assuntos dos exames respectivos.

Art. 49.º O ensino prático, sob qualquer das formas que êle revista, é obrigatório para todos os alunos.

Obrigatoriedade do ensino prático

§ único. Ao aluno que tenha faltado a mais de um têtço das sessões a que é obrigado será desde logo anulada a inscrição.

Anulação da inscrição por faltas

Estágio laboratorial para os alunos das licenciaturas em ciências físico-químicas, geológicas e biológicas

Art. 50.º Além das sessões de trabalhos práticos correspondentes aos 3.º e 4.º anos das licenciaturas em ciências físico-químicas, geológicas e biológicas, os alunos respectivos são obrigados a uma permanência, durante aquêles dois anos de curso, num dos laboratórios dos grupos correspondentes, por um tempo mínimo de doze horas semanais; êsse estágio laboratorial é certificado e informado pelo director do laboratório, e é indispensável para obter o grau de licenciado que essa informação seja favorável.

§ único. O conselho escolar da Faculdade poderá reduzir o estágio laboratorial no 3.º ano, quando reconhecer que ficaria prejudicado o ensino prático nas disciplinas que não fazem parte dêle; neste caso não se aplicará a restrição estabelecida no § 3.º do artigo 47.º.

Trabalhos de observatório, de campo e de gabinete para os alunos do curso de engenheiro geógrafo

Art. 51.º Além das sessões de trabalhos práticos correspondentes aos estudos teóricos do 5.º ano do curso de engenheiro geógrafo, os alunos respectivos são obrigados a trabalhos de observatório, de campo e de gabinete, durante aquêle ano do curso, por um tempo mínimo de doze horas semanais; êsses trabalhos são certificados e informados pelos directores dos observatórios ou pelos professores de astronomia, geodesia e topografia, e é indispensável, para obter o título de engenheiro geógrafo, que essas informações sejam favoráveis.

§ único. Para ser admitido à frequência dos trabalhos do estágio a que se refere êste artigo é necessário ter aprovação na cadeira de astronomia e no curso de geodesia.

Apreciação do aproveitamento dos alunos

Art. 52.º A apreciação do aproveitamento dos alunos é feita pela informação obtida nos trabalhos práticos, por exames de frequência e por exames finais, e expressa em valores conforme a escala seguinte:

Reprovado, menos de 10 valores.

Suficiente, 10 a 13 valores.

Bom, 14 e 15 valores.

Bom com distinção, 16 e 17 valores.

Muito bom com distinção, 18 valores.

Muito bom com distinção e louvor, 19 e 20 valores.

Classificação dos trabalhos práticos

Art. 53.º A classificação dos trabalhos práticos é feita pelos professores das disciplinas, ouvidos os professores auxiliares,

chefes de trabalhos e assistentes que acompanharam os alunos, e de harmonia com a índole dos cursos.

§ único. Traduzida a informação em valores, não poderão ser admitidos a exame final os alunos que não tenham comparecido a dois terços, pelo menos, do número de sessões e não tenham obtido a classificação mínima de 10 valores.

Art. 54.º Os exames de frequência, cuja forma será estabelecida pelos professores das disciplinas segundo a natureza destas, serão em número de dois para as disciplinas anuais e de um para as semestrais, e não será admitido a exame final o aluno que não tiver feito tôdas as provas e obtido, pelo menos, a classificação média de dez valores nesses exames.

Exames de frequência

§ 1.º Os exames de frequência nos cursos anuais realizar-se-ão nos últimos dias do 1.º e 2.º semestres, anunciados com oito dias de antecedência; nos cursos semestrais realizar-se-ão nos últimos dias do respectivo semestre, anunciados com oito dias de antecedência.

§ 2.º Os exames de frequência só poderão versar sobre matéria exposta pelo professor.

§ 3.º Perde a inscrição o aluno que sem motivo justificado faltar a qualquer exame de frequência.

§ 4.º Os alunos que tiverem faltado a um exame de frequência por motivo justificado poderão realizar êsse exame em dia que será fixado pelo director da Faculdade.

Art. 55.º Os exames finais serão feitos por disciplinas isoladas e constarão de duas provas, uma escrita ou prática e outra oral; o júri será constituído pelo professor da disciplina e por um ou dois professores designados pelo conselho.

Exames finais

§ 1.º Os alunos que obtiverem, tanto na informação dos trabalhos práticos como nos exames de frequências, médias não inferiores a 14 valores serão dispensados da parte escrita ou prática do exame final na respectiva cadeira, caso não requeiram o contrário.

§ 2.º Nas cadeiras e cursos de desenho considerar-se-ão aprovados os alunos que obtiverem média não inferior a 10 valores nos trabalhos realizados durante o curso, aos quais é applicável a doutrina do § único do art. 50.º.

§ 3.º As duas provas do exame final serão classificadas nos termos da escala indicada no art. 52.º e o resultado final será a média das duas valorizações, mas não terá aprovação o aluno que não obtiver, pelo menos, 10 valores em cada prova.

§ 4.º Nas provas orais haverá um interrogatório de duração mínima de 15 minutos e máxima de quarenta e cinco, feito pelo professor da disciplina ou por quem o substituir, mas podem os outros membros do júri fazer também as perguntas que julgarem convenientes.

Épocas de exames

Art. 56.º Haverá em cada ano lectivo, no final dêste, uma época de exames nos meses de Junho e Julho, aos quais apenas serão admitidos os alunos que tiverem obtido frequência nesse ano.

§ 1.º Será permitido aos alunos realizar dois exames em Outubro, mesmo que nêles tenham sido excluídos na época de Junho-Julho (1).

Chamadas para exame

§ 2.º Haverá duas chamadas em cada época de exames, separadas por um intervalo que não poderá ser inferior a três dias.

Obrigatoriedade de nova inscrição para os alunos que não obtiverem aprovação

Art. 57.º Os alunos que não tiverem obtido aprovação nos exames efectuados na época a que se refere o artigo anterior e seu § 1.º deverão inscrever-se de novo nas respectivas disciplinas para poderem ser admitidos a novo exame.

Exclusão da Faculdade

§ único. Três reprovações no mesmo exame final excluem o aluno da Faculdade, sem que sejam contadas para êsse efeito as desistências durante o exame (2); mas a exclusão cessa se o aluno obtiver noutra Universidade aprovação na disciplina que a motivou.

Licenciatura e doutoramento

Art. 58.º A Faculdade confere os graus de licenciado e de doutor em ciências matemáticas, em ciências físico-químicas,

(1) Nos últimos anos têm sido permitidos, por despacho ministerial, até 3 exames na época de Outubro.

(2) A portaria n.º 8.269, de 8 de Novembro de 1935, determinou que as desistências sejam consideradas para todos os efeitos como reprovações.

em ciências geológicas e em ciências biológicas e poderá ainda conferir os mesmos graus noutras ciências correspondentes a licenciaturas que venham a criar-se ao abrigo do § único do art. 4.º.

Art. 59.º O grau de licenciado é inerente à aprovação em tôdas as disciplinas que constituem o quadro de cada uma das licenciaturas, acompanhado da informação a que se refere o art. 50.º.

Licenciatura

Art. 60.º A média dos valores obtidos nos diferentes exames exigidos servirá de base à informação final da licenciatura.

Art. 61.º Os diplomados por escolas superiores nacionais ou estrangeiras em que se professem ciências afins poderão também licenciar-se desde que a habilitação dos candidatos seja completada com a frequência e exame dos cursos que o conselho escolar fixar, e bem assim com os estágios laboratoriais que o conselho julgue necessários, sob parecer da secção de ensino superior do Conselho Superior de Instrução Pública (1) e mediante despacho ministerial.

Condições em que os diplomados por escolas superiores nacionais ou estrangeiras podem licenciar-se

Art. 62.º O título de engenheiro geógrafo e o direito ao respectivo diploma são inerentes à aprovação em tôdas as disciplinas que constituem o quadro dêste curso, com excepção de geologia, cuja frequência é facultativa, acompanhada da informação a que se refere o art. 51.º.

Título e diploma de engenheiro geógrafo

Art. 64.º Para que a Faculdade se pronuncie sôbre a admissão de qualquer candidato ao grau de doutor deve o respectivo requerimento ser acompanhado dos documentos seguintes:

Doutoramento. Documentação a apresentar pelos candidatos

a) Documento que prove ser o candidato licenciado na secção ou grupo em que pretende obter o grau de doutor;

b) Cinquenta exemplares de um trabalho original impresso, escrito pelo candidato expressamente para o doutoramento, sôbre assunto respeitante a disciplinas da respectiva licenciatura;

(1) A lei n.º 1.941, de 11 de Abril de 1936, na base II, criou a Junta Nacional de Educação e extinguiu o Conselho Superior da Instrução Pública.

c) Uma nota escrita pelo candidato, que contenha não só as informações da sua vida académica, mas ainda notícia de quaisquer provas de capacidade científica ou pedagógica a que se tenha submetido, estudos ou serviços a que se tenha dedicado e em geral todos os esclarecimentos que possam servir para apreciação dos seus méritos científicos e literários.

Provas do acto de doutoramento

.....
Art. 67.º O grau de doutor será conferido ao licenciado que, tendo sido admitido, obtenha aprovação nas seguintes provas:

a) Dois interrogatórios, feitos por dois professores catedráticos durante um período mínimo de meia hora e máximo de uma hora cada um, sôbre dois pontos tirados à sorte pelo candidato, com quarenta e oito horas de antecedência, de entre doze expostos pela Faculdade oito dias antes da prova;

b) Defesa de uma dissertação, a qual será discutida durante uma hora, pelo menos, por dois professores designados pela secção respectiva.

§ único. A votação far-se-á no final das provas por escrutínio secreto; a deliberação será tomada por maioria dos professores presentes e o resultado expresso pela concessão ou recusa do grau.

.....
Art. 69.º A Faculdade poderá conferir o grau de doutor *honoris causa* a individualidades eminentes nacionais ou estrangeiras dignas dessa distinção, desde que tal proposta seja aprovada por quatro quintos dos vogais do Conselho em efectivo serviço.

Investidura do grau de doutor

Art. 70.º A investidura do grau de doutor será feita em acto solene, presidido pelo reitor.

.....

Decreto-lei n.º 30.874, de 13 de Novembro de 1940

(Promulga a reorganização da Escola do Exército)

.....
Art. 36.º As habilitações para a matrícula nos diferentes cursos da Escola consistem na aprovação obtida em qualquer das Universidades nas seguintes cadeiras (ou suas equivalentes):

Admissão à matrícula nos cursos professados na Escola Militar

a) Cursos de infantaria, cavalaria e aeronautica:

Matemáticas gerais ;
Geometria descritiva ;
Curso geral de física ;
Desenho topográfico e cartográfico.

Disciplinas que constituem os preparatórios para admissão na Escola Militar

b) Curso de artilharia:

Matemáticas gerais ;
Geometria descritiva ;
Curso geral de física ;
Desenho topográfico e cartográfico ;
Cálculo infinitesimal ;
Curso geral de química ;
Economia política.

c) Curso de engenharia militar :

Matemáticas gerais ;
Geometria descritiva ;
Curso geral de física ;
Desenho rigoroso ;
Cálculo infinitesimal ;

Curso geral de química ;
Curso geral de mineralogia e geologia ;
Desenho de máquinas ;
Mecânica racional ;
Electricidade ;
Topografia ;
Economia política.

